



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Amigos da Natureza – AAN, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu conhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Amigos da Natureza – AAN.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 5 de Setembro de 2016. — O Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, *Isaque Chande*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização à senhora Olívia Chinwendu Ndulemegwa a efectuar a mudança de nome do seu filho Martins Charles Chigozie para passar a usar o nome completo de Chigozie Charles Martins.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 10 de Outubro de 2016. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

LR Link Resources – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Outubro de 2016, foi matriculada sob NUEL 100782863, uma entidade denominada, LR Link Resources – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Laila Daúde Chaganilal, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Chókwè, portador do Passaporte n.º 12AB03923, emitido aos 19 de Abril de 2012, pelo Serviço Nacional de Migração,

constitui uma sociedade por quotas com uma única sócia, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de LR Link Resources – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade da Maputo, na rua José Sidumo Igreja, n.º 1059, rés-do-chão, bairro Polana, podendo abrir sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal,

- a) Recursos humanos;
- b) Gestão empresarial;
- c) Selecção e colocação de pessoal.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000.00 MT, (cem mil meticalas) correspondente a uma

única quota, pertencente a sua sócia Laila Daude Chaganilal o que corresponde a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócia, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pela sócia única, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade, e sua representação será exercida pela sócia, Laila Daúde Chaganil na qualidade de administrador da sociedade. A sócia tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

Dois) Para obrigar a sociedade nos seus actos será necessária a assinatura da sua única sócia Laila Daúde Chaganilal.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes que for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2018 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

The Mopp Solution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 23 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100766302 uma entidade denominada, The Mopp Solution, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Arsenio Venâncio Nhandime, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Bagamoyo, quarteirão quarenta e cinco, casa número quarenta, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104299493B, emitido aos 22 de Agosto de 2013 na cidade de Maputo;

Account Solution, Limitada, representada pela Rosa João Mundau Mucavele Guissamulo, casada, natural de Matola, residente Matola, bairro Matola-Rio, n.º 50, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101474607M, emitido aos 9 de Novembro de 2015, na cidade de Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação The Mopp Solution, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1843, rés-do-chão.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Serviços de limpeza;
- Comércio com importação e exportação;
- Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas e deslocar-se para qualquer parte do país.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social social, integralmente subscrito e realizado, é de 150.000,00 MT (cento e cinquenta mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas pertencentes aos sócios:

- Uma quota de 105.000,00 MT (cento e cinco mil meticais) equivalente a 70% do capital social pertencente a Account Solution, Limitada representada pela Rosa João Mundau Mucavele Guissamulo;
- Uma quota de 45.000,00 MT (quarenta e cinco mil meticais) equivalente a 30% do capital social pertencente ao senhor Arsenio Venâncio Nhandime.

ARTIGO SEXTO

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem aos sócios Rosa João Mundau Mucavele Guissamulo e Arsenio Venâncio Nhandime desde já nomeados gerentes.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura dos gerentes.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, acta adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO OITAVO

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, sócio autorizado a efectuar o levantamento do capital para fazer face as despesas de constituição.

ARTIGO NONO

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei.

Maputo, 20 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Task Force, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Outubro de 2016, foi matriculada sob NUEL 100783983, uma entidade denominada, Task Force, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

António Alberto Alves de Azevedo, maior, solteiro, de nacionalidade portuguesa, residente na rua da Paz, n.º 331, bairro do Triunfo, Maputo, portador do DIRE n.º 11PT000444756J, emitido pelos Serviços de Migração de Maputo, aos 18 de Dezembro de 2015;

Nuno Miguel Pinto Boquinhas, maior, casado, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida.

Ahmed Sekou Touré n.º 466, Maputo, portador do DIRE n.º 11PT00040797Q, emitido pelos Serviços de Migração de Maputo, aos 31 de Agosto de 2016.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo e firma

A sociedade é comercial e adopta a firma Task Force, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sede na Avenida Ahmed Sekou Touré n.º 159, Maputo, Moçambique.

Dois) A assembleia geral, por deliberação, pode deslocar a sede da sociedade dentro do território nacional e criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social:

Construção civil, obras, fabricação, manutenção, instalação, comércio, importação, exportação, distribuição e representação de equipamentos, materiais e artigos nas áreas de: construção civil, hotelaria, frio industrial, gás, electricidade, AVAC, pinturas, trabalhos verticais, serralharia, carpintaria, canalização, prestação de serviços, consultoria.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais) representado pelas seguintes quotas:

- Uma quota com o valor nominal de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), pertencente a António Alberto Alves de Azevedo;
- Uma quota com o valor nominal de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), pertencente a Nuno Miguel Pinto Boquinhas.

Dois) Cada uma das entradas está já realizada na totalidade.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Por deliberação dos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até a um montante global igual ao dobro do capital social.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão de quotas a estranhos depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

Três) A sociedade pode igualmente, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir ou alienar participações em sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade ilimitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota:

- Com o consentimento do titular;
- Em caso de morte ou insolvência do sócio;
- Em caso de arresto, arrolamento ou penhora de quota;
- Se esta for cedida sem prévio conhecimento da sociedade.

Dois) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo porém os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou, ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

ARTIGO OITAVO

Gerência

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por gerentes eleitos em assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de dois gerentes.

Três) A assembleia geral deliberará se a gerência é remunerada.

ARTIGO NONO

Assembleias gerais

Os sócios podem livremente designar quem os representará nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO

Início de actividade

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Gaza Mining Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100782529, uma entidade denominada, Gaza Mining Moz, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Lakmane Bica, casado, natural de Maputo, residente na avenida Eduardo Mondlane, n.º 2915, 4.º andar, flat 4, em Maputo, bairro do Alto-Maé, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100055322M, emitido aos vinte e seis de Janeiro de dois mil e dez, em Maputo;

Segundo. Ussumane Valgy Sultane Motani, casado, natural de Quelimane, residente na rua da Resistência, n.º 1345, 2.º andar-direito, bairro de Malhangalene, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100025299B, emitido aos vinte e quatro de Junho de dois mil e dezasseis, em Maputo;

Terceiro. Nilesch Chandracant, solteiro, natural de Maputo, residente na Avenida Josina Machel, n.º 1017, 2.º andar único, bairro do Alto-Maé, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100027634I, emitido em vinte de Outubro dois mil e catorze, em Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Gaza Mining Moz, Limitada, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Gaza Mining Moz, Limitada, tem a sua sede na rua Jhon Issa, número cinquenta e nove, em Maputo e poderá abrir delegações ou sucursais em qualquer local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Os seus objectivos são:

- a) Realização de actividades de prospeção, pesquisa e exploração minerais;
- b) Realização de actividades de mineração;
- c) Extracção, exploração, processamento, comercialização e exportação de petróleo, gás e seus derivados incluindo ainda todas as actividades conexas ou afins dos recursos minerais;
- d) Comércio a grosso e a retalho, com comercialização de minérios e associados;
- e) Representação e agenciamento de produtos e serviços, nacionais e estrangeiros, na área mineira;
- f) Prestação de serviços nas áreas de geologia, minas, hidrogeologia, geotecnia, hidrocarbonetos, carvão, e outras áreas afins do sector de recursos minerais;
- g) Realização de consultorias e prestação de serviços de natureza técnica na área de ambiente, licenciamento ambiental, estudos do impacto ambiental auditoria ambiental interna, planos de gestão ambiental e monitorização ambiental;
- h) Exercer quaisquer outras actividades comerciais para as quais obtenha as devidas autorizações legais;
- i) Mediação e intermediação comercial;
- j) Importação e exportação;
- k) Representar, participar ou deter acções noutras sociedades comerciais; e

CAPÍTULO II

Dos sócios e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de cinquenta mil meticais dividido em três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezassete mil meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital, de Lakmane Bica;

b) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital, de Ussumane Valgy SultaneMotani.

c) Terceira quota no valor nominal de dezasseis mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital, de Nilesch Chandracant.

Dois) O capital social está realizado em cem por cento.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão e oneração de quotas)

A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas a terceiros, fica sujeita ao consentimento dos demais sócios da sociedade, a qual em todo o caso, reserva para si o direito de preferência na aquisição de qualquer quota que se pretenda ceder, direito este que se não for por ela exercido pertencerá aos sócios individualmente.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Três) Toda e qualquer cessão de quotas que seja efectuada sem o consentimento a que se refere o número anterior, determinará a amortização da quota em causa, pelo respectivo valor nominal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

A Gaza Mining Moz, Limitada, será constituída pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia geral; e
- b) Administração.

ARTIGO OITAVO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço, contas e o relatório da administração referente ao exercício;

b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;

c) Eleição dos membros dos órgãos sociais.

Dois) Compete ao administrador nomeado pela sociedade a convocação das assembleias gerais, devendo esta ser feita por meio de carta, num período de antecedência mínima de quinze dias.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem a observância do disposto no número anterior desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, por mandatário, que pode ser um procurador, outro sócio ou director, mediante procuração.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

A sociedade será administrada por um ou mais administradores que, além de poderem constituir-se em órgão colegial, podem ser pessoas estranhas à sociedade. Sendo assim, a administração da Gaza Mining Moz, Limitada, será designada pela assembleia geral que definirá os limites das suas competências.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Contas da sociedade)

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á até o dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A Gaza Mining Moz, Limitada, dissolve-se nos termos fixados pela lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria, que não tenha sido tratada nestes estatutos, rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e demais legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 20 de Outubro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Good Work, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100783681, uma entidade denominada, Good Work, Limitada, entre:

Primeiro. Aboobacar Adamo Mussa, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100168699N, emitido aos vinte e sete de Abril de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente na rua Engenheiro Ferreira Maia, número trinta, bairro do Alto-Maé, na cidade do Maputo, titular de uma quota com o valor nominal de onze mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social;

Segundo. Aider Valgy Tricamegy, maior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990155B, emitido em Maputo, aos vinte e sete de Novembro de dois mil e nove, residente na avenida Mártires da Machava, quatrocentos e noventa e sete, quarto andar, flat nove, na cidade de Maputo;

Terceiro. Cleide Neolia Vicente Palha Marrão, maior, solteira, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100000942C, emitido em Maputo, aos seis de Setembro de dois mil e treze, residente na Avenida Mártires da Machava trezentos e cinco, terceiro andar esquerdo, na cidade de Maputo;

Quarto. Edson Carlos Nicolau, maior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101247435S, emitido em Maputo, aos nove de Outubro de dois mil e doze, residente na Avenida Rio Tembe trezentos e vinte um, primeiro andar, na cidade de Maputo.

Quinto. Kevin D'assa Milagre Macaríngue, maior, solteiro, natural de Johannesburg, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1100100143112I, emitido em Maputo, aos vinte e um de Julho de dois mil e dezasseis, residente na rua de Chicamba Real sessenta e seis, res-do-chão, na cidade de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Good Work, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Good Work, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida 25 de Setembro, 1147, 2.º andar, cidade de Maputo, podendo, sem necessidade de deliberação da assembleia

geral, instalar, manter e ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis ao exercício da sua actividade, em qualquer parte do território nacional e ou estrangeiro, desde que obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade é actividades de *marketing*, publicidade, comunicação e *design*, ao nível de todos os seus elementos.

Dois) A Good Work, Limitada, poderá ainda exercer quaisquer outras actividades e ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, sem necessidade de deliberação, desde que se obtenha as necessárias licenças.

Três) A Good Work, Limitada, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- Uma quota de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Aboobacar Adamo Mussa;
- Uma quota de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertence ao sócio, Aider Valgy Tricamegy;
- Uma quota de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertence ao sócio, Cleide Marrão;
- Uma quota de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertence ao sócio, Edson Carlos Nicolau
- Uma quota de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertence ao sócio, Kevin Macaríngue.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, por unanimidade.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros dependem do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessação de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de 60 dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta da resposta escrita, presume-se que o sócio cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo são nulas, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas no caso de exclusão ou exoneração do sócio.

Dois) A sociedade não podem amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Três) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Quatro) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, a data da deliberação, a sua situação líquida da sociedade não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Cinco) O preço de amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o preço apurado pago em três prestações iguais que se vencem respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

ARTIGO NONO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição do sócio, a agência continuará com os seus herdeiros ou representantes, os quais deverão nomear entre si quem a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por carta registada até quinze dias úteis antes da realização da mesma, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, pelos administradores ou pelas outras entidades legalmente competentes para o efeito, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) O conselho de administração é obrigado a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida por sócios que representem, pelo menos, vinte por cento do capital social da sociedade.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e prestem o seu consentimento quanto à realização da mesma e respectiva ordem de trabalhos.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar na assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios poderão indicar por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) O exercício do direito de voto poderá ser feito por correspondência, de acordo com os requisitos que assegurem a sua autenticidade, os quais devem ser definidos na convocatória da respectiva assembleia geral, podendo abranger todas as matérias constantes da convocatória, nos termos e condições nela fixados.

Nove) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrarem presentes ou representados dois terços do capital social, e, em segunda convocação sempre que se acharem presentes ou representados metade do capital social, sem prejuízo de outras maiorias legalmente exigidas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, os seguintes actos:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A amortização de quotas;
- c) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- d) O consentimento para a divisão de, alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- e) A exclusão dos sócios;
- f) A nomeação, a remuneração e a exoneração dos administradores;
- g) A fixação ou dispensa da caução que os membros do conselho de administração devem prestar;
- h) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- i) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- j) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores;
- k) A alteração dos estatutos da sociedade;
- l) O aumento e a redução do capital;
- m) O afastamento do direito de preferência;
- n) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- o) A designação dos auditores da sociedade;
- p) A emissão das obrigações;
- q) A aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens ou direitos, móveis e imóveis;
- r) A contratação de empréstimos e de outros tipos de financiamento;
- s) O consentimento para a participação da sociedade no capital social de outras sociedades, desde que permitidas por lei, ou sobre quaisquer acordos de associações ou colaboração com outras empresas.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos correspondentes ao capital social, salvo disposição da lei que estabeleça uma maioria qualificada.

Três) As atas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração da sociedade)

Um) A gestão e representação da sociedade compete a um ou dois administradores ou a um Conselho de Administração, composto por três a cinco membros nomeados pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral nos termos do número anterior por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo ou forem destituídos das suas funções.

Quatro) Os administradores podem delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, noutro administrador, num director executivo ou num mandatário.

Cinco) Os administradores serão remunerados ou não, consoante for deliberado pela assembleia geral, podendo a sua remuneração consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete aos administradores.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- c) Constituir e definir os poderes dos mandatários do conselho de administração e do director executivo.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exercício, contas e resultado)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, ou investir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Previsão)

Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela, legislação vigente aplicável, priorizando sempre uma resolução amigável, caso não se alcance consenso, optar-se-á por uma arbitragem legal.

Maputo, 20 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegal*.

**SF Investments, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100779528, uma entidade denominada SF Investments, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de SF Investments, S.A., sociedade anónima que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável. A por quotas, limitada, criada por tempo indeterminado. A sociedade tem a sua sede social em Maputo, República de Moçambique, na avenida Eduardo Mondlane, n.º 2623, flat 34, podendo, por deliberação do Conselho de Administração criar e encerrar no país ou no estrangeiro sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social sempre que se justifique sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas legalmente existentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Consultoria geral;
- b) Mobilização de recursos para investimentos;

c) Gestão de empreendimentos e participações financeiras;

d) Deter e gerir, nas formas permitidas por lei, participações sociais em outras sociedades, já constituídas ou a constituir;

e) A constituição de um fundo de investimento de capital de risco e da sociedade gestora, nos termos a serem aprovados de acordo com legislação em aplicável;

f) O financiamento de sociedades e outras pessoas colectivas e a sua gestão no quadro de projecto de investimento, designadamente, com o objectivo de as recuperar e viabilizar e económica e financeiramente as que tenham sido seleccionadas para o efeito, com benefício também para as comunidades onde operam;

g) O desenvolvimento e prestação de serviços e aconselhamento nas áreas económica, social, financeira, de mercado e gestão de negócios;

h) Representação de marcas e patentes;

i) Comércio geral;

j) Comércio geral com importação e exportação;

k) Promoção e gestão de investimentos para a realização de empreendimentos industriais, agrícolas, de transporte, construção civil, energia, exploração mineira e florestal; vias de acesso e imobiliária.

Dois) A sociedade tem poder de desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Que o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), correspondente à soma de mil acções, cada uma com valor nominal de cem meticais.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os accionistas fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados pela Assembleia Geral, sendo esses suprimentos considerados empréstimos à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de acções)

Um) É livre a cessão total ou parcial de acções entre accionistas.

Dois) A cessão de acções a terceiros carece do consentimento da Assembleia Geral da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência que lhe é conferido nos termos da alínea anterior este passará a pertencer a cada um dos accionistas.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de acções feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortizações de acções)

Um) A sociedade pode, sem dependência de prazo, efectuar a amortização de acções nos seguintes casos:

- a) Acordos dos accionistas;
- b) Partilha judicial ou extra judicial de acções, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular;
- c) Se as acções forem penhoradas, arrematadas, arrematadas ou adjudicadas.

Dois) Com excepção do caso previsto na alínea a) do número anterior, a amortização é feita pelo valor nominal de cada acção a amortização.

CAPÍTULO III

São órgãos da sociedade os seguintes:

A Assembleia Geral, Conselho de Administração e representação da sociedade.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas dos exercício e, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, de preferência na sede da sociedade, para apreciação ou modificação do balanço e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A Assembleia Geral nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para sua convocação, será convocada pelo presidente ou pelos outros dois membros do Conselho de Administração, por meio de fax ou entregue em mão contra cobrança de recibo, com antecedência mínima de vinte dias, que poderá ser reduzido para dez dias, para assembleias extraordinárias.

ARTIGO NONO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) Os accionistas que seja pessoas colectivas, far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito

designarem, mediante carta para este fim, dirigida ao presidente da mesa de assembleia e por este recebida até uma hora antes da realização da reunião.

Dois) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída, quando estejam presentes ou devidamente representados a totalidade dos accionistas, reunido a totalidade do capital social e em segunda convocação, seja qual for o número de accionistas presentes.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações da Assembleia Geral)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Requerem a maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social as deliberações da Assembleia Geral que tenham por objecto a divisão e cessão de quotas da sociedade e alteração do pacto social.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração e da representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gestão da sociedade)

Um) A sociedade será gerida por um Conselho de Administração composto por um máximo de membros, designados pelos accionistas em Assembleia Geral a qual elegerá de entre os membros designados aquele que exercerá a presidência do órgão.

Dois) Os membros do Conselho de Administração são designados por um período de três anos, renováveis.

Três) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem para a Assembleia Geral.

Quatro) O Conselho de Administração pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus mandatários mesmo pessoas estranhas à sociedade.

Cinco) Fica nomeado como Presidente do Conselho de Administração da sociedade o senhor Stélio Lionel Carlos Chang.

Seis) Fica nomeada como administradora da sociedade a senhora Flora Milagrosa José Kamphambe Chang.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reunião do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade, sendo convocado por qualquer um dos seus membros.

Dois) A convocação das reuniões será feita pelo respectivo presidente ou por seus membros, com aviso prévio mínimo de quinze dias, por telex, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, salvo se for possível reunir todos os membros do Conselho de Administração sem outras formalidades. A convocatória deverá incluir a ordem de trabalho, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja o caso.

Três) O Conselho de Administração reúne-se, em princípio, na sede, podendo todavia sempre que o presidente o entender conveniente, reunir em qualquer outro local do território nacional.

Quatro) As reuniões do Conselho de Gerência deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas, assinado por todos os presentes.

Cinco) Quando o Conselho de Administração assim o entenda, as formalidades de convocação e realização de reuniões podem ser omissas, sendo as deliberações tomadas nestas condições válidas, desde que constem de acta assinada por todos os membros.

Seis) O membro do Conselho de Administração temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro membro, mediante simples carta ou telefax dirigido ao presidente.

Sete) Para o Conselho de Administração poder deliberar deverão estar presentes ou representados por pelo menos dois dos seus membros.

Oito) As deliberações do Conselho de Directores são tomadas por maioria simples dos seus membros presentes or representados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Representação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela:

- Assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- Assinatura conjunta de dois administradores;
- Assinatura conjunta de dois directores;
- Assinatura de mandatário nos termos precisos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Lucros)

Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, dedur-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo e, seguidamente, a percentagem das reservas especificamente criadas por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exercício social)

O ano social coincide com o ano civil e o balanço de resultados fechar-se-á com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos e nos casos determinados na lei e pela resolução dos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos accionistas, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Omissões)

Em tudo o quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e, demais legislação aplicável.

Maputo, 20 de Outubro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Complexo Jeny Felizardo e Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com NUEL 100713632, no dia 15 de Março de dois mil e dezasseis é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Felizardo Benjamim Acácio, maior, solteiro, natural de Chirimane-Inhassunge, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104984327B, emitido aos 15 de Setembro de 2014, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Hulene B, quarteirão 62, casa n.º 80, cidade de Maputo, que outorga neste acto por si e em representação dos seus filhos menores de nome (i) Genise Felizardo Acácio, menor, natural de Maputo, residente no bairro Hulene B, quarteirão 62, casa n.º 80, cidade de Maputo; (ii) Kendra Felizardo Acácio, menor, natural de Maputo e residente no bairro Hulene B, quarteirão

n.º 62, casa n.º 80, cidade de Maputo; (iii) Kelvan Felizardo Acácio, menor, natural de Maputo, e residente no bairro Hulene B, quarteirão 62, casa n.º 80, cidade de Maputo; (iii) Fidélido Felizardo Acácio, menor, natural de Maputo, e residente no bairro Hulene B, quarteirão n.º 62, casa n.º 80, cidade de Maputo; (iv) e Acácio Felizardo Acácio, menor, natural de Maputo, residente no bairro Hulene B, quarteirão n.º 62, casa n.º 80, cidade de Maputo que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Complexo Jeny Felizardo e Filhos, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contacto.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se, no bairro de Infulene, rua 188, quarteirão n.º 7, bairro da Machava, Maputo província.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas Entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de hotelaria, alojamento turístico do tipo residencial, com serviços de restaurante.

Dois) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que o sócio resolva explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais) subscrito em dinheiro e já

realizados, correspondentes a 100% do capital social, e se encontra dividido da seguinte maneira:

- a) Felizardo Benjamim Acácio, com uma quota no valor de 25.000,00 MT, correspondente á 50% do capital social;
- b) Genise Felizardo Acácio, com uma quota no valor de 5.000,00 MT, correspondente á 10% do capital social;
- c) Kendra Felizardo Acácio, uma quota no valor de 5.000,00MT, correspondente á 10% do capital social;
- d) Fidélido Felizardo Acácio, uma quota no valor de 5.000,00 MT, correspondente á 10% do capital social;
- e) Acácio Felizardo Acácio, uma quota no valor de 5.000,00MT, correspondente á 10% do capital social;
- f) Kelvan Felizardo Acácio, uma quota no valor de 5.000,00MT, correspondente á 10% do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Da administração gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente será exercida pelo sócio gerente Felizardo Bejamim Acácio.

ARTIGO OITAVO

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer emprego da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO NONO

É proibido aos gerentes e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representar a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazer não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá aos gerentes decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo primeiro. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 11 de Fevereiro de 2016. — A Técnica, *Ilegível*.

Companhia de Sena, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião da Assembleia Geral extraordinária, datada de onze de Abril de dois mil e dezasseis, a sociedade comercial Companhia de Sena, S.A., sociedade anónima, registada na Conservatória das Entidades Legais sob o número um zero zero sete sete zero oito sete três, outrora registada sob o número sete mil, duzentos e oitenta e seis a folhas quarenta e sete do livro C-10, da Conservatória de Registo das Entidades Legais da Beira, com sede na rua Costa Serrão, n.º 225, na cidade de Beira, Moçambique, estando representados todos os sócios, estes deliberaram a alteração da estrutura do Conselho de Administração, a nomeação de novos membros do Conselho de Administração, destituição e nomeação dos membros da Mesa da Assembleia Geral da sociedade e revisão e alteração dos estatutos da sociedade.

Em virtude da aprovação da alteração dos estatutos, este passam a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Nome, natureza jurídica e duração

Um) A Companhia de Sena, S.A., é constituída sob a forma de sociedade anónima, regendo-se por estes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade terá o seu início na data da sua constituição sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e formas de representação social

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Costa Serrão, número duzentos e trinta e nove, na Beira.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local no território nacional.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir ou fechar sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o cultivo da cana-de-açúcar e de outras culturas agrícolas e agro-pecuárias juntamente com os processos industriais relacionados com os mesmos.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração a sociedade poderá também desenvolver quaisquer outras actividades comerciais ou industriais permitidas por lei, bem como participar directa ou indirectamente no capital social de outras sociedades, independentemente dos seus objectos, mas estando, neste último caso, sujeito à aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade é de três milhões cento e trinta e quatro milhões cento e setenta e sete mil e quinhentos meticais, representado por trinta e um milhões trezentas e quarenta e uma mil setecentos e setenta e cinco acções com o valor nominal de cem meticais cada uma.

ARTIGO QUINTO

Acções

Um) As acções serão nominativas e representadas por títulos de dez, cinquenta, cem, mil, dez mil, cem mil e um milhão de acções, substituíveis a todo o tempo por agrupamento ou divisão.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos de acções deverão ser assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancelas ou reproduzidas por meios mecânicos e autenticadas com o selo braço da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital social

Um) A Assembleia Geral poderá, mediante proposta do Conselho de Administração

e ouvido o Conselho Fiscal, quando instalado, deliberar sobre o aumento do capital da sociedade.

Dois) Em todos os aumentos de capital os accionistas terão o direito a subscrever novas acções na proporção do número de acções por si anteriormente possuídas.

Três) Na eventualidade de algum dos accionistas com direito à subscrição se abster de o exercer, as acções serão oferecidas aos outros accionistas na mesma proporção e condições.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão das acções detidas pelo Estado

As acções de que o Estado é titular são livremente transmissíveis quer aos gestores, técnicos e trabalhadores, nos termos da lei, quer a terceiros, assim como a qualquer pessoa moçambicana tal como se encontra definido nos termos da Lei n.º 3/93, de 24 de Junho.

ARTIGO OITAVO

Obrigações

Um) A sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador não convertíveis, de acordo com as disposições legais aplicáveis e nos termos e condições estabelecidas em Assembleia Geral.

Dois) Os títulos das obrigações deverão ser assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou reproduzidas por meio mecânico e autenticadas com o selo branco da sociedade.

ARTIGO NONO

Acções e obrigações

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir acções e obrigações próprias, realizando sobre estes títulos as operações que forem consideradas convenientes aos interesses da sociedade.

Dois) Não obstante o número anterior, a sociedade não pode adquirir acções próprias representativas de mais de dez por cento do seu capital social realizado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

Constituição

A Assembleia Geral regularmente constituída representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas de todos eles, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Direito a voto

Tem direito a voto todo o accionista que reúna cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Detenção de, pelo menos, mil acções;
- b) Ter este número de acções registado em seu nome desde o oitavo dia anterior ao da reunião da Assembleia Geral e manter esse registo, pelo menos, até ao encerramento da reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Representação dos accionistas

Um) Os accionistas com direito a presença nas reuniões da Assembleia Geral podem fazer-se representar nas assembleias gerais por outros accionistas ou por procuradores.

Dois) Caso um accionista pretenda ser representado por um outro accionista, deverá dirigir um telegrama, *telex*, *telex* ou uma carta ao presidente da Mesa da Assembleia Geral e por este recebidos até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Três) os incapazes e as pessoas colectivas serão representados pelas pessoas a quem caiba a respectiva representação legal, podendo, no entanto, o representante subdelegar os seus poderes nos termos do número um deste artigo.

Quatro) Os documentos da representação legal referida no número anterior deverão ser recebidos pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral dentro do período estipulado no número dois deste artigo, sendo que os mesmos poderão necessitar da respectiva autenticação notarial.

Cinco) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade dos mandatos e das representações segundo o seu prudente critério.

Seis) Excepto quando expressamente previsto, o mandato de representação será apenas válido para o respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Composição

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Reuniões

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que o presidente do Conselho de Administração ou accionistas que representem, pelo menos, cinco por cento do capital social, o solicitem, ou nos demais casos permitidos por lei.

Dois) Em reunião ordinária a Assembleia Geral apreciará e votará o relatório do Conselho de administração, o balanço e as contas do exercício findo com o respectivo parecer

do Conselho Fiscal, deliberará quanto à aplicação dos resultados e elegerá, quando for caso disso, os membros da Mesa e dos outros órgãos sociais, podendo ainda tratar de quaisquer assuntos de interesse da sociedade, desde que sejam expressamente indicados na respectiva convocatória.

Três) As reuniões da Assembleia Geral tratarão dos assuntos para que tenham sido convocadas, que deverão constar expressamente da respectiva convocatória

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Local das reuniões

A Assembleia Geral reunir-se-á, em regra, na sede social, mas poderá fazê-lo em qualquer outro local, desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida justificadamente, ouvido o Conselho de Administração ou sob sua proposta.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Convocatória da Assembleia Geral

Um) A reunião da Assembleia Geral será convocada por meio de aviso convocatório publicado no jornal nacional de maior circulação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Dois) Independentemente da publicação do aviso convocatório, os accionistas Sena Holdings Ltd. e o Estado Moçambicano deverão ainda ser notificados por meio de carta registada expedida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Três) A convocatória da reunião deverá conter:

- a) O local da reunião;
- b) O dia e a hora da reunião;
- c) A agenda de trabalho.

Quatro) A convocatória deverá ser assinada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral. Na falta de eleição do presidente e do secretário da mesa, ou ainda, de não comparecimento destes, servirá de presidente da mesa o presidente do Conselho de Administração ou uma pessoa escolhida por este e de secretário, uma pessoa escolhida pelo presidente da mesa.

Cinco) Nos casos de convocatórias de reuniões ordinárias de assembleia Geral, e caso não esteja reunido o quórum suficiente nos termos do artigo seguinte, realizar-se-á nova reunião ordinária até ao trigésimo dia posterior a essa data, mas em caso algum antes do décimo quinto dia posterior à mesma.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Validade das deliberações

Um) A Assembleia Geral pode funcionar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados accionistas detentores de acções que reúnam, no mínimo, sessenta por cento do capital social.

Dois) Em segunda convocação, a assembleia Geral pode deliberar validamente sobre quaisquer matérias, independentemente

do número de accionistas presentes ou representados ou do capital social pelos mesmos reunido, excepto no que diz respeito a disposições imperativas ou disposições dos presentes estatutos que disponham de forma diversa.

Três) A Assembleia Geral pode reunir-se sem observância das formalidades de convocação sempre que todos os accionistas se encontrem presentes ou representados e acordem nessa dispensa.

Quatro) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa ou disposição dos presentes estatutos exigirem maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Votação

Um) A cada conjunto de mil acções corresponde um voto.

Dois) As deliberações sobre alterações dos estatutos, aumento ou redução de capital social, cisão, fusão, transformação ou dissolução da sociedade, carecem de maioria qualificada de três quartos do capital social.

Três) A votação será feita pela forma indicada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, excepto quando respeitem a eleições ou a deliberações relativas a pessoa certas ou determinadas, caso em que serão efectuadas por voto secreto, salvo se a Assembleia Geral previamente adoptar outra forma de votação.

Quatro) As actas das reuniões da Assembleia Geral, uma vez assinadas pelo presidente e secretário da mesa da Assembleia Geral, nos termos do item quatro do artigo Décimo-Sexto, produzem os seus efeitos, com dispensa de quaisquer outras formalidades.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Interrupção

Um) Quando a Assembleia Geral esteja em condições legais de funcionar mas não seja possível por qualquer razão justificada deliberar, deverá a mesma ser suspensa até ao dia, hora e local que forem no momento indicados pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral só poderá suspender a mesma sessão duas vezes desde que entre as suas sessões decorra um período que não exceda trinta dias.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO

Composição

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração designado pela Assembleia Geral e composto por um número mínimo de três membros e máximo de cinco membros, e até três suplentes. Caberá à Assembleia Geral nomear o presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências

Um) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração, devendo ainda promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar a gestão diária da sociedade num administrador delegado.

Três) O Conselho de Administração deverá definir expressamente os limites da delegação referida no número anterior.

Quatro) Sem prejuízo do disposto no número dois que antecede, o Conselho de Administração poderá confiar a gestão diária da sociedade a uma entidade contratada para o efeito, fixando os respectivos termos e condições.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Direitos

Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, nos termos da lei e dos presentes estatutos, bem como aqueles que lhe sejam designados pela Assembleia Geral, incluindo:

- a) Fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- b) Representar a sociedade;
- c) Decidir sobre a participação da sociedade em sociedades nacionais ou estrangeiras ou qualquer outra forma de associação permitida por lei;
- d) Dispor e dar de garantia o activo imobilizado, incluindo o sujeito a registo, excepto no que diz respeito à criação de garantias que sejam da competência da Assembleia Geral;
- e) Decidir sobre a direcção dos departamentos da sociedade;
- f) Aprovar a estratégia, políticas e directivas bem como o plano financeiro, o plano de investimentos e o orçamento anual da sociedade;
- g) Fixar a remuneração do presidente do Conselho de Administração e do administrador delegado, bem como o bónus e outros pagamentos extraordinários a administradores e outros funcionários da sociedade;
- h) Nomear e substituir os auditores independentes da sociedade;
- i) Deliberar sobre qualquer aquisição de activos ou despesa não previstos no orçamento anual com um valor superior a três milhões de dólares americanos;
- j) Deliberar sobre a aquisição da totalidade ou de parte de uma obrigação de qualquer outra entidade, ou sobre a cessão, venda ou disposição da totalidade ou de parte

de uma obrigação da sociedade, de seus accionistas ou de empresas participadas ou de quaisquer acções;

- k) Decidir sobre qualquer fusão, consolidação ou parceria, oferta pública de acções ou cotação de acções da sociedade e suas participadas numa bolsa de valores;
- l) Submeter à aprovação da Assembleia Geral propostas de alteração ao capital social da sociedade ou suas participadas, incluindo qualquer emissão de bónus, opções, criação de acções preferenciais, ou a emissão de quaisquer instrumentos que confirmem o direito a subscrever ou a converter outros títulos em acções;
- m) Propor à Assembleia Geral a distribuição de dividendos aos sócios;
- n) Decidir sobre qualquer compromisso, empréstimo, fiança ou garantia dado ou assumido pela sociedade com um valor superior a três milhões de dólares americanos e que não se encontre relacionado com os investimentos previstos e aprovados no orçamento anual da sociedade;
- o) Assinar o relatório de gestão e as contas da sociedade, submetendo-as à aprovação da Assembleia Geral;
- p) Deliberar sobre a execução, alteração, cessão ou rescisão de quaisquer contratos com uma duração superior a dois anos ou com um valor consolidado igual ou superior a três milhões de dólares americanos, que não se encontre prevista no orçamento anual da sociedade;
- q) Deliberar sobre a execução, alteração, cessão ou rescisão de contratos relativos a matérias em que quaisquer directores, accionistas ou administradores da sociedade tenham um interesse directo ou relativos à transferência de tecnologia da sociedade a terceiros;
- r) Aprovar a concessão de créditos, excepto os concedidos no decurso da normal actividade da sociedade com um valor inferior a um milhão de dólares americanos;
- s) Aprovar a angariação de fundos na forma de empréstimos, locações ou outra forma de dívida para financiar as operações da sociedade, desde que tais financiamentos não tenham sido previstos no orçamento anual da sociedade e excedam o montante consolidado de três milhões de dólares americanos; e
- t) Propor à Assembleia Geral o encerramento da actividade da sociedade, a sua dissolução e liquidação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Obrigações

Os administradores deverão, de acordo com os seus mandatos, representar a sociedade, sendo pessoalmente responsáveis pelos seus actos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Reuniões

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por ano e a título extraordinário sempre que convocado pelo respectivo presidente, mediante solicitação apresentada por qualquer dos administradores.

Dois) As convocatórias deverão ser feitas por escrito, por carta registada, *fax* ou outro meio electrónico de transmissão que forneça confirmação de recepção, com um mínimo de dez dias de antecedência relativamente à data da reunião, excepto quando este prazo ou a própria convocatória sejam dispensados por unanimidade dos administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a data, hora e local da reunião, a ordem de trabalhos, a segunda data proposta para a realização da reunião dentro de um máximo de cinco dias relativamente à primeira data proposta, bem como ser acompanhada de todos os elementos necessários à tomada de deliberações.

Quatro) Considerar-se-á que cada um dos administradores aceitou a primeira data proposta para a reunião de Conselho de Administração, a menos que informe o presidente, por escrito, dentro de cinco dias após a recepção da convocatória, que não poderá estar presente na data proposta.

Cinco) As reuniões do Conselho de Administração tem lugar na sede da sociedade, podendo, se o presidente assim decidir, realizar-se em qualquer outro local, por conferência telefónica, vídeo-conferência ou qualquer outro meio que permita aos presentes se comunicarem. Considera-se o local da reunião onde estiver a maioria dos membros, ou quando tal maioria não se verificar, o local onde se encontre o Presidente do Conselho de Administração.

Seis) De cada reunião do Conselho de Administração será lavrada uma acta, que será assinada por todos administradores que nela tenham participado. Podendo, nos casos de reuniões por conferência telefónica, vídeo-conferência, cada administrador proceder a assinatura de uma cópia da acta que juntas perfazem um único documento.

Sete) As reuniões de Conselho de Administração podem ser dispensadas se todos os administradores declararem por escrito o sentido dos respectivos votos, em comunicação escrita enviada para o Presidente do Conselho de Administração que, após a recepção da última comunicação dará conhecimento a todos os administradores da deliberação tomada, em documento escrito e assinado por ele, ou, ainda, se todos os administradores assinarem uma cópia do documento escrito que contenha o sentido do voto que, juntas, perfazem uma única deliberação, considerada devidamente tomada na data da última assinatura obtida.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Decisões

Um) As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados. Em caso de empate nas deliberações, o presidente do Conselho terá o voto de qualidade.

Dois) Qualquer administrador poderá fazer-se representar por outro administrador, mediante carta, *telex* ou *fax* dirigido ao presidente, atribuindo os poderes e definindo a representação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade ficará obrigada, dentro dos poderes conferidos pelo respectivo mandato:

- a) Pelas assinaturas conjuntas de dois administradores que tenham funções executivas ou o administrador delegado;
- b) Pela assinatura do administrador delegado;
- c) Pelas assinaturas dos procuradores da sociedade, que poderão ser designados pela assinatura conjunta de dois administradores que tenham funções executivas.

Dois) para os actos de mero expediente, dentro dos poderes conferidos pelo respectivo mandato, é bastante a assinatura de um gestor, administrador com funções executivas ou procurador da sociedade.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Funcionamento e composição

Um) A fiscalização dos negócios e das contas da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e dois suplentes, designados pela Assembleia Geral, o qual deverá também indicar aquele que dos respectivos membros exercerá as funções de presidente.

Dois) A Assembleia Geral poderá designar uma sociedade de auditoria independente a qual poderá desempenhar as funções atribuídas ao Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Direitos

A autoridade do Conselho Fiscal, bem como os direitos e obrigações dos seus membros, são os que resultam da lei e destes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Reuniões

Um) O Conselho Fiscal reunir-se-á mediante convocação do respectivo presidente feita com um aviso prévio de pelo menos oito dias consecutivos em relação ao dia da reunião.

Dois) O presidente do Conselho Fiscal não poderá deixar de convocar este órgão pelo uma vez por ano, ou mediante solicitação de dois membros do Conselho Fiscal ou do Conselho de Administração.

Três) As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros. Quando algum dos seus membros se oponha a uma decisão, deverão os motivos de tal recusa ser reduzidos a escrito no respectivo livro de actas.

Quatro) O presidente do Conselho Fiscal tem voto de qualidade em caso de empate.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO TRIGÉSIMO

Designação e mandatos dos membros dos órgãos sociais

Um) O presidente e o secretário da Mesa da Assembleia Geral, bem como os membros do Conselho de Administração e o seu presidente, e os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros do Conselho de Administração e da Mesa da Assembleia Geral terá o prazo de duração de quatro exercícios sociais, sendo permitida a reeleição. Findo o prazo do mandato, os membros dos órgãos sociais permanecerão em suas funções até que sejam designados novos membros.

Três) O mandato dos membros do Conselho Fiscal terá o prazo de um exercício social.

Quatro) No caso de alguma pessoa ou entidade designada para a Mesa da Assembleia Geral ou para o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal não assumir o exercício das suas funções no prazo de sessenta dias após a sua eleição, o seu mandato deverá considerar-se expirado automaticamente, devendo o seu cargo ser assumido pelo respectivo suplente, caso este tenha sido eleito pela Assembleia Geral. Não havendo suplente, a respectiva substituição será feita pela Assembleia Geral.

Cinco) Em caso de renúncia, impedimento definitivo ou perda de mandato de qualquer pessoa ou entidade designada para a Mesa da Assembleia Geral ou para o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, tal pessoa ou entidade será substituída pelo respectivo suplente, se houver. Não havendo suplente, a respectiva substituição será feita pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Órgãos sociais

Sendo designada para a Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Administração ou Conselho Fiscal uma pessoa colectiva, será esta representada no exercício do cargo por indivíduo a quem designar por carta registada dirigida ao presidente da Mesa de Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Exercício social

Um) O exercício social tem início a um de Abril e termo a trinta e um de Março do ano civil seguinte.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão a trinta e um de Março e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Dividendos e lucros

Os lucros do exercício social, após o pagamento de imposto, deverão ter a seguinte aplicação:

- Cinco por cento de constituição ou reforço da reserva legal quando requerido;
- Quaisquer montantes que, de acordo com a proposta do Conselho de Administração, devam ser destinados a outros fundos ou reservas;
- O saldo poderá ser distribuído por entre os accionistas, ou reinvestido de acordo com as decisões da Assembleia Geral.

SECÇÃO V

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) Salvo deliberação em contrário, serão liquidatários da sociedade os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício quando a dissolução se operar, os quais terão os poderes e deveres mencionados no artigo duzentos e trinta e nove do Código Comercial.

Maputo, 17 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.



Associação Amigos da Natureza

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza jurídica

Um) É constituída uma associação que adopta a denominação de Associação Amigos da Natureza, abreviadamente designada por AAN que se rege pelos presentes estatutos.

Dois) AAAN é uma pessoa colectividade direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito, sede e duração

Um) AAAN é de âmbito nacional, tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro central, rua Daniel Malinda, n.º 53, 1.º andar, podendo por deliberação da Assembleia Geral criar delegações ou outras formas de representação em qualquer ponto do país ou no estrangeiro.

Dois) AAAN é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

São objectivos da AAN:

- Promover iniciativas comunitárias locais que contribuam para a melhoria das condições de vida das comunidades;
- Promover práticas e tecnologias sustentáveis e apropriadas de gestão da terra e de outros recursos naturais;
- Promover a participação activa do cidadão na governação local;
- Incentivar a participação activa das comunidades rurais no processo desenvolvimento socioeconómico do país, tendo em conta as questões de género, meio ambiente e HIV/SIDA;
- Dinamizar o aproveitamento sustentável dos recursos naturais;
- Desenvolver actividades de ecoturismo de base comunitária;
- Atrair investimentos para a comunidade tendo em conta a sustentabilidade financeira e ecológica/ambiental; e
- Conduzir estudos e pesquisas nas áreas da sua intervenção.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

Admissão de membros

Um) Podem ser membros da AAN todas as pessoas singulares e colectivas nacionais ou estrangeiras, maiores de 18 anos de idade, interessadas e que se comprometam a cumprir as condições dos estatutos.

Dois) A adesão à AAN é voluntária, mediante a aceitação expressa dos estatutos e do programa, através da assinatura da ficha de registo dos membros.

Três) A admissão de membros efectivos é decidida pelo Conselho de Direcção, e formalizada pela Assembleia Geral, apresentado pelo candidato a membro efectivo ou por um membro efectivo.

ARTIGO QUINTO

Categoria de membros

Um) Os membros do AAN agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores – São membros fundadores os que tiverem os que se tenham inscrito como membros à data da Assembleia Geral constituinte;
- b) Membro efectivo – Membro efectivo é todo o cidadão em pleno gozo dos seus direitos cívicos que manifeste interesse pela promoção da construção de uma sociedade baseada em princípios democráticos e Estado de Direito; e
- c) Membros honorários – São aqueles que tenham sido eleitos como tal em virtude de terem exercido funções com relevância e mérito nos órgãos da AAN, e/ou tenham contribuído com actividades relevantes para prossecução da missão e visão do AAN e por conseguinte elevaram o seu prestígio.

Dois) Compete à Assembleia Geral eleger os membros honorários sob proposta do Conselho de Direcção ou de dez membros efectivos.

ARTIGO SEXTO

Perda da qualidade de membros

Perdem a qualidade de membros osque:

- a) Não cumprirem os deveres sociais;
- b) Ofenderem o prestígio da AAN ou impeçam, prejudiquem ou perturbem o livre exercício das funções do mesmo;
- c) Os que estando responsabilizados, recusem aceitar ou desempenhar qualquer cargo associativo, salvo por motivo justificado; e
- d) Os que deixem de pagar as quotas, por período superior a um ano.

ARTIGO SÉTIMO

Direitos dos membros

São direitos gerais dos membros, desde que tenham a sua quotização e outros encargos sociais regularizados:

- a) Tomar parte nas deliberações da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da AAN;
- c) Ser informado através de mecanismos apropriados acerca das actividades da associação;
- d) Propor a admissão de novos membros;
- e) Dar contribuições relacionadas com as actividades da associação;

f) Ser informado através de mecanismos apropriados acerca da gestão administrativa e financeira da associação;

g) Impugnar as decisões e iniciativas incompatíveis com a lei, estatutos ou que obstaculizem a prossecução dos objectivos da associação; e

h) Convocar nos termos estatutários, a Assembleia Geral extraordinária.

ARTIGO OITAVO

Deveres dos membros

São deveres gerais dos membros:

- a) Ter uma actuação compatível com os estatutos da associação;
- b) Difundir e cumprir os estatutos, o programa e deliberações da associação;
- c) Servir com dedicação e honestidade os cargos para que for eleito; e
- d) Pagar a jóia no acto da inscrição, e pagar as quotas regularmente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, composição, natureza, competências e funcionamento

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da AAN são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

Natureza e composição da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da AAN e é constituída por todos os seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei das associações e com os estatutos, têm carácter obrigatório para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Convocatória da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo seu presidente ou quem o substitua, através de jornal com maior circulação, carta com nota de recepção, e-mail ou aviso postal expedido para cada um dos membros com a antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Em caso de reunião extraordinária o prazo referido anteriormente pode ser reduzido para sete dias.

Três) A convocatória para a Assembleia Geral deve conter obrigatoriamente o dia, a hora, o local, bem como os assuntos constantes da agenda de trabalhos.

Quatro) Para que a Assembleia Geral possa deliberar validamente é necessário que, em primeira convocação, estejam presentes ou representados, pelo menos, metade dos membros no pleno gozo dos seus direitos, e em segunda convocação, decorridos que sejam trinta minutos a partir da hora para que estiver marcada a segunda reunião, com qualquer número de membros presentes ou representados.

Cinco) Pode ainda a Assembleia Geral ser convocada novamente para outro dia e hora, pelo Presidente da Mesa, e com a mesma agenda de trabalhos, se a maioria dos membros presentes assim o deliberar.

Seis) Os membros que estiverem no pleno gozo de todos os seus direitos associativos podem sempre participar nas sessões da Assembleia Geral, tendo direito a um voto cada.

Sete) Para além do previsto no número anterior, os membros podem representar outro membro, quando representante e representado estejam no gozo de todos os seus direitos associativos.

Oito) Nos casos previstos nos números anteriores, a representação deve ser comprovada por procuração ou carta dirigida ao presidente da assembleia até à hora indicada para a respectiva reunião, constando da mesma, os nomes dos membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano para apreciar e aprovar o orçamento e o relatório financeiro e narrativo e das contas do Conselho de Direcção, depois da emissão do parecer do Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral pode apreciar e deliberar livremente sobre assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.

Três) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente, sempre que haja motivo para isso, nomeadamente:

- a) A pedido de algum dos órgãos sociais; e
- b) A requerimento de mais de um terço dos membros no pleno gozo dos seus direitos associativos, com indicação da agenda e suas razões, devendo a convocação ser efectuada de acordo com os procedimentos estipulados no regulamento geral interno;

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros.

Cinco) As deliberações sobre alterações dos estatutos requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competência da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas anuais do Conselho de Direcção, mediante parecer do Conselho Fiscal;
- c) Aprovar o programa de actividades e orçamento da AAN para os anos seguintes.
- d) Definir o valor da jóia e quotas a pagar pelos membros;
- e) Apreciar os recursos de decisões tomadas pelo Conselho de Direcção sobre a admissão, recusa ou demissão de membros;
- f) Alterar os estatutos;
- g) Conceder ao Conselho de Direcção as autorizações necessárias, nos casos em que os poderes a este conferidos se mostrem insuficientes; e
- h) Resolver as dúvidas suscitadas na aplicação dos presentes estatutos e deliberar sobre todos e quaisquer assuntos de interesse da AAN para que tenha sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é o órgão de coordenação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Composição da Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e dois vice-presidentes, que o coadjuva e substitui nas suas ausências e impedimentos.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral são eleitos entre os membros mediante proposta a apresentar pelo Conselho de Direcção ou por dez membros efectivos, pelo período de quatro anos, podendo ser reeleitos.

Três) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou Vice-Presidentes quando os substitua tem direito a voto de qualidade em caso de empate nas votações.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências da Mesa da Assembleia Geral

Compete a mesa da Assembleia Geral:

- a) Preparar e expedir as convocatórias nos termos estatutários;
- b) Coordenar os trabalhos da Assembleia Geral; e
- c) Elaborar as actas e sínteses da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral reúne uma vez por ano, podendo reunir extraordinariamente sempre que for requerida uma Assembleia Geral extraordinária.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Natureza e composição do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da AAN, eleito pelo período de quatro anos, podendo ser reeleito uma vez.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído pelo um Presidente, um secretário-geral e um tesoureiro.

Três) O Conselho de Direcção é presidido pelo Presidente do Conselho de Direcção eleito na Assembleia Geral, podendo este ser o cabeça da lista de candidatura com mais votos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente 4 vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de dois dos seus membros.

Dois) O Conselho de Direcção é convocado pelo seu Presidente por meio de carta, fax, correio electrónico ou outro meio idóneo, com uma antecedência mínima de quinze dias, podendo este prazo ser reduzido para quarenta e oito horas, em caso de reuniões extraordinárias.

Três) O Conselho de Direcção só pode reunir quando estiverem presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Quatro) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto.

Cinco) O Presidente do Conselho de Direcção goza de voto de qualidade.

Seis) O Presidente do Conselho de Direcção coordena as acções relativas a implementação dos planos anuais através de um corpo executivo responsável pela operacionalização dos planos anuais e implementação das actividades do dia-a-dia da organização.

Sete) Cada membro do Conselho de Direcção pode representar outro membro, mas só um, e fazer-se representar nas sessões do Conselho de Direcção, desde que a representação seja comprovada por carta dirigida ao Presidente do Conselho de Direcção até a hora indicada para a respectiva reunião, constando da mesma, os nomes dos membros representante e representado.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção, em geral, administrar e gerir a AAN e decidir sobre todos os assuntos que os presentes Estatutos ou a lei não reservem para a Assembleia Geral e em especial:

- a) Representar a AAN activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral com o parecer prévio do Conselho Fiscal, os relatórios, balanços financeiros anuais e contas do exercício, bem como o programa de actividades e orçamentos para o ano seguinte;
- d) Decidir sobre a admissão de membros bem como sobre a demissão dos mesmos;
- e) Propor à Assembleia Geral a eleição de membros honorários;
- f) Decidir sobre os programas e projectos em que a AAN deva participar, quando por uma questão de oportunidade não possam ser submetidos à decisão da Assembleia Geral;
- g) Submeter à apreciação da Assembleia Geral programas e projectos referidos no número anterior;
- h) Submeter à Assembleia Geral os assuntos que entender por convenientes;
- i) Adquirir, arrendar ou alienar, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal, os bens móveis e imóveis que, respectivamente, se mostrem necessários ou desnecessários à execução das actividades da AAN, obedecendo-se aos requisitos legais;
- j) Contratar pessoal necessário para assegurar as actividades diárias da AAN;
- k) Exercer o poder disciplinar sobre o pessoal da AAN;
- l) Praticar todos os demais actos necessários ao bom funcionamento da AAN e com vista ao cabal cumprimento do seu fim e objectivos;
- m) Propor a convocação da Assembleia Geral e consultar o Conselho Fiscal sempre que o julgue necessário;
- n) Aplicar as medidas da sua competência e classificar as que sejam da competência da Assembleia Geral;
- o) Submeter ao parecer do Conselho Fiscal os assuntos da competência deste;

- p) Nomear, sob sua inteira responsabilidade, comissões nas quais podem delegar provisoriamente uma parte dos seus poderes;
- q) Elaborar ou fazer elaborar os regulamentos que forem considerados necessários, cuja vigência carece da aprovação pela Assembleia Geral;
- r) Prestar todos os esclarecimentos e coadjuvar os restantes órgãos sociais;
- s) Criar uma estrutura executiva para a operacionalização ou implementação dos programas da AAN; e
- t) Decidir sobre a nomeação ou exoneração dos quadros da direcção executiva.

Dois) O Conselho de Direcção é convocado pelo presidente ou sob proposta da Direcção Executiva. O Conselho de Direcção não pode deliberar sem a presença da maioria dos seus membros, tendo o presidente, além do seu voto, direito ao voto de desempate.

Três) Podem ser convocados para as reuniões do Conselho de Direcção, representantes dos beneficiários dos projectos ou programas executados pela AAN, para as consultas e concertação de acções de seu interesse.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Natureza e composição do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização e de consulta dos actos dos órgãos da AAN.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos por um período de quatro anos, mediante proposta da mesa da Assembleia Geral ou apresentada por, pelo menos, dez membros.

Três) Integram o Conselho Fiscal o Presidente e dois vogais podendo o presidente ser substituído por um dos vogais, devidamente indicado por escrito, nas suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por ano e sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e, pelo menos, uma vez por ano.

Dosi) O Conselho Fiscal reúne mediante convocação do seu Presidente, por sua iniciativa, de dois dos seus membros ou a requerimento do Conselho de Direcção ou ainda por deliberação da Assembleia Geral.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto.

ARTIGO 23

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrituração e documentação da AAN sempre que o julgue conveniente;
- b) Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual e contas de exercício e orçamento para o ano seguinte;
- c) Emitir parecer sobre as operações financeiras pelo Conselho de Direcção, nos termos do manual de procedimentos Interno da AAN; e
- d) Fazer-se representar nas sessões do Conselho de Direcção, sempre que o desejar, sem direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Duração do mandato

O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de quatro anos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Incompatibilidades

O membro do Conselho Fiscal não pode ser:

- a) Membro do Conselho de Direcção;
- b) Membro da Mesa da Assembleia Geral;
- c) Membro das comissões criadas pelo Conselho de Direcção; e
- d) Mandatário do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Fundos

Para a constituição do seu quadro de recursos financeiros a Associação AAN conta com:

- a) A quotização dos membros;
- b) Subsídios, donativos e legados; e
- c) Outras receitas legais e estatutariamente permitidas.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Património

O acervo patrimonial da AAN é constituído:

- a) Donativos e legados;
- b) Aquisições

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Forma de obrigação

Um) A AAN fica obrigada:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Direcção;

- b) Pela assinatura de um procurador especialmente constituído e nos exactos termos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente podem ser assinados por um colaborador permanente da AAN qualificado para tal.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Casos omissos

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos é aplicável a legislação moçambicana em vigor.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Extinção e liquidação

Um) A AAN extingue-se por acordo dos membros fundadores ou nos demais casos previstos na lei das associações.

Dois) Extinguindo-se por acordo dos membros, a Assembleia Geral delibera sobre a forma de dissolução e liquidação, bem como o destino a dar ao património da AAN nos termos da lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Entrada em vigor

O presente estatuto entra em vigor na data do seu reconhecimento jurídico.

Nice and Cool, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por deliberação da AG da Nice and Cool, Limitada, matriculada sob NUEL 100451557, deliberou o (i) Aumento de capital de 20.000,00 MT, para 100.000,00 MT, sob divisão da quota pertencente ao sócio Carlos Fernando do Rosário Daniel, em duas quotas iguais no valor nominal de 25.000,00 MT, cada, cessão da totalidade da quota pertencente à sócia Paula Emília Prata Soares Daniel à favor do sócio António Basílio Ferreira Fernandes; (ii) Cessão da totalidade de uma das quotas, no valor de 25.000,00 MT, pertencente ao sócio Carlos Fernando do Rosário Daniel, à favor do senhor Marco Paulo Rodrigues dos Santos; (iii) Renúncia à gerência e nomeação de novos gerentes os senhores António Basílio Ferreira Fernandes, Marco Paulo Rodrigues dos Santos, e Carlos Fernando do Rosário Daniel.

Consequentemente ao aumento do capital social, divisão e cessão de quotas, entrada de novos sócios, renúncia e nomeação de novos gerentes, procedeu-se à alteração do artigo

quarto e n.º 4 e 6, do artigo décimo primeiro, ambos dos estatutos da sociedade, cuja redacção passa a ser a seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticaís), e corresponde à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio António Basílio Ferreira Fernandes;
- b) Uma quota de 25.000,00 MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Carlos Fernando do Rosário Daniel;
- c) Uma quota de 25.000,00 MT (vinte e cinco mil meticaís) correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Marco Paulo Rodrigues dos Santos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(A administração e gerência)

Um) mantém-se;

Dois) mantém-se;

Três) mantém-se;

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e mandatos é necessária a assinatura ou intervenção de dois gerentes.

Cinco) mantém-se;

Seis) Até deliberação de assembleia geral em contrários são nomeados gerentes todos os sócios, obrigando-se a sociedade apenas com a assinatura de dois gerentes.

Maputo, 18 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Em consequência das deliberações tomadas são alteradas as redacções do número um do artigo segundo e do artigo quinto do pacto social, que passam a ter as seguintes novas redacções respectivamente:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimento e representações)

A sociedade tem a sua sede na rua da Mozal, número trezentos e dez, Boane, província de Maputo.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, é de quinhentos mil meticaís, acha-se integralmente subscrito e realizado pelo sócio Carlos Pereira dos Reis Santos.

Maputo, 27 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Intelec Holdings, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e um dias do mês de Junho de dois mil e dezasseis, a Assembleia Geral extraordinária da sociedade denominada Intelec Holdings, S.A., com sede na avenida Samora Machel, n.º 120, cidade de Maputo, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100137208, os accionistas deliberaram o aumento do capital social em mais de dezasseis milhões de meticaís passando a ser de trinta e dois milhões de meticaís. Em consequência, é alterado integralmente os estatutos os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Intelec Holdings, S.A., e tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida Samora Machel, n.º 120, 1º andar, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a participação financeira em vários sectores de actividade nomeadamente:

- a) Banca, seguros e operações financeiras;
- b) Comércio, indústria, importação e exportação;
- c) Energia, transporte e comunicação;
- d) Construção, infraestruturas e imobiliária;
- e) Agricultura e pecuária;
- f) Consultoria e seguros;
- g) Comunicação, imagem e publicidade;
- h) Hotelaria, restauração e turismo.

Dois) A sociedade, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, pode também exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas com o objecto principal.

Três) A sociedade pode participar no capital social de outras sociedades, e delas adquirir participações, bem como explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria com exportação e importação, permitido por lei, que a assembleia geral decida e para qual obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções, prestações suplementares e acessórias, suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social, aumento e redução)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 32.000.000,00 MT (trinta e dois milhões de meticaís) e está dividido e representado em 32.000.000 acções com o valor nominal de mil meticaís cada uma.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido nos termos e condições legalmente previstos, mediante deliberação da Assembleia Geral, a qual fixa, entre outros aspectos, a modalidade e o montante do referido aumento, assim como os termos da sua subscrição e os prazos de realização das novas participações de capital do mesmo decorrentes.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções podem ser nominativas ou ao portador, sendo reciprocamente convertíveis a pedido dos interessados, correndo os encargos resultantes dessa conversão por conta do accionista requerente.

Dois) As acções podem ser representadas por títulos de dez, cem, mil múltiplos de mil até dez mil acções.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos, representativos das acções, contem a assinatura de dois administradores que podem ser

Termoradiante – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e oito de junho de dois mil e dezasseis, da sociedade Termoradiante – Sociedade Unipessoal, Limitada., matriculada sob NUEL 100340275, procedeu-se o aumento do capital social em mais quatrocentos e oitenta mil meticaís, passando a ser de quinhentos mil meticaís, e deliberou-se a mudança da sede da empresa passando para rua da Mozal, n.º 310, Boane, província de Maputo.

apostas por chancela ou por outro meio de impressão e são a todo o tempo substituíveis por agrupamentos de divisão.

Quatro) A sociedade poder adquirir acções próprias, dentro dos limites da lei.

Cinco) As acções são divididas em séries: A e B, designadamente:

- a) As acções da série A pertencem aos accionistas fundadores da sociedade, sendo livremente transmissíveis entre si e gozam do direito de preferência na aquisição de acções em caso de aumento de capital;
- b) As acções da Série B resultam da transmissão das acções da série A, salvo se forem transmitidas à favor de portadores da série A.

ARTIGO SEXTO

(Transmissibilidade das acções)

Um) É livre a transmissão de acções entre os accionista devendo, contudo, ser observado, quanto aos accionistas fundadores, o estatuído no número cinco do artigo quinto.

Dois) No caso de transmissão das acções, os accionistas não cedentes em primeiro lugar, e a sociedade, gozam do direito de preferência relativamente as acções que os respectivos detentores pretendem negociar. E entre os primeiros gozam de preferência os accionistas fundadores.

Três) O direito de preferência acima referido exerce-se pelo valor das acções resultantes do último balanço ou pelo valor acordado para a projectada transmissão.

Quatro) O accionista que pretender alienar as suas acções deve comunicar a sociedade este facto, bem como a identificação precisa do eventual adquirente e de todas as condições da operação projectada, por meio de carta registada com aviso de recepção.

Cinco) No prazo de quinze dias, a partir da data da recepção da comunicação acima referida, o Conselho de Administração da sociedade deve comunicar aos restantes accionistas, por meio de carta registada com aviso de recepção, os termos de alienação proposta e estes, no prazo de quinze dias após a recepção da aludida comunicação, informarão à sociedade se pretendem exercer ou não o direito de preferência.

Seis) Havendo dois ou mais accionistas interessados em exercer o direito de preferência, as acções são rateadas entre eles na proporção das acções que já possuem.

Sete) O Conselho de Administração, nos vinte dias seguintes ao termo do prazo previsto no n.º 5 deste artigo, comunica ao accionista cedente quem é ou quem são os interessados na aquisição das acções.

Oito) Na falta de comunicação considera-se que nenhum accionista nem a sociedade pretende exercer o seu direito de preferência, pelo que o accionista alienante pode efectuar a transacção proposta.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Um) Não são permitidas prestações suplementares ou prestações acessórias de capital.

Dois) A prestação de suprimentos depende da deliberação da Assembleia Geral que fixa as condições de sua celebração.

CAPÍTULO III

Dois órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade e é constituída pelos accionistas com direito a voto, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais, obrigatórias tanto para a sociedade como para os accionistas.

Dois) Tem direito a voto todo o accionista que reúna, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Ser titular de mil acções, no mínimo;

b) Ter esse número mínimo de acções averbadas em seu nome, desde o décimo quinto dia anterior ao da reunião da Assembleia Geral, ou, quando se trate de acções ao portador não registadas, depositadas em seu nome com a mesma antecedência, nos cofres da sociedade ou de um estabelecimento de crédito, devendo este facto, dentro do prazo supra estipulado, ser comunicado à sociedade o respectivo depósito.

Três) Por cada mil acções que preencham os requisitos indicados no número anterior, conta-se um voto.

Quatro) Os accionistas que não possuam o número mínimo de acções exigido nos termos do número três do presente artigo, podem agrupar-se de forma a completá-lo, devendo nesse caso fazer-se representar por um só deles, cuja identidade é indicada em carta dirigida ao presidente da Mesa, com a assinatura reconhecida notarialmente de todos os representados.

ARTIGO DÉCIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da assembleia é composta por um presidente e um secretário, eleitos dentre accionistas ou não, para um mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Compete ao presidente convocar a assembleia mediante aviso convocatório publicado nos termos da lei e ainda:

- a) Dirigir as reuniões;
- b) Verificar a regularidade das representações voluntárias e legais;
- c) Proceder à abertura e encerramento das reuniões;
- d) Dar posse aos membros do Conselho de Administração e lavrar os respectivos termos de posse no livro de actas do conselho;
- e) Assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia e do conselho.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente até o dia 31 de Março de cada ano para apreciação do balanço e aprovação das contas do exercício anterior e, extraordinariamente sempre que o Conselho de Administração ou o Fiscal Único o julguem necessário, ou quando requerida por accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) A assembleia reúne-se, em princípio, na sede social, mas pode reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o local de reunião conste do aviso convocatório.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocação da Assembleia Geral)

Um) O aviso convocatório deve ser publicado com, pelo menos, trinta (30) dias de antecedência relativamente à data da assembleia em primeira convocação.

Dois) O aviso convocatório deve fixar uma segunda data para o caso de a assembleia não poder reunir em primeira convocação, por falta de quórum, contando que entre as duas datas mediem mais de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Representação de accionistas na Assembleia Geral)

Um) Sem prejuízo da representação regulada no n.º 2 do artigo 130 do Código Comercial, o accionista pode ainda fazer-se representar por mandatário constituído nos termos do número 3 do artigo 414 do citado Código.

Dois) O presidente da Mesa da assembleia pode exigir no aviso convocatório que a assinatura do documento que contenha a representação seja reconhecida, se a mesma não for do seu conhecimento pessoal.

Três) Os incapazes e as pessoas colectivas são representados pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação.

Quatro) O representante legal do incapaz ou de pessoa colectiva pode constituir mandatário nos termos do n.º 3 do artigo 414 do Código Comercial.

Cinco) Os documentos comprovativos da representação voluntária e da representação legal são apresentados até ao início da reunião da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum)

Um) Em primeira convocação, a assembleia pode deliberar com um mínimo de accionistas presentes ou representados que reúnam, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Dois) Em segunda convocação a assembleia pode deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Deliberações da Assembleia Geral)

Um) As deliberações são tomadas por maioria de votos presentes ou representados salvo nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

Dois) Os accionistas podem reunir-se em Assembleia Geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) É dispensada a reunião da Assembleia Geral desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade, a qual se considera tomada na data em que seja recebida na sociedade o último dos referidos documentos.

Quatro) Uma vez tomada a deliberação nos termos do número anterior, o presidente da Mesa da Assembleia Geral ou quem o substitua, deve dar conhecimento daquela, por escrito, a todos os accionistas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

Sem prejuízo do estabelecido por lei, compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Alteração do estatuto;
- b) Aumento e redução do capital social;
- d) Discussão do relatório do Conselho de Administração, aprovação do balanço e as contas e deliberação sobre os resultados;
- f) Eleição e substituição dos membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Fiscal Único;
- g) Prestação de suprimentos;
- h) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- i) Aprovação das contas liquidatárias;

j) Aquisição de participações sociais noutras sociedades comerciais.

k) Definir as políticas gerais da sociedade.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade cabe a um Conselho de Administração composto por três a cinco membros, que podem ser ou não accionistas, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos.

Dois) Compete à Assembleia Geral definir a modalidade e o montante da caução que deve ser prestada por cada um dos administradores ou, se assim o entender, dispensá-los de tal prestação.

Três) A Assembleia Geral designa, de entre os membros do Conselho de Administração, o seu presidente, o qual tem voto de qualidade.

Quatro) Na falta ou impedimento definitivo de qualquer administrador, os demais procedem à cooptação de um substituto. O mandato do novo administrador termina no fim do período para o qual o administrador substituído tinha sido eleito.

Cinco) É permitida a representação entre os administradores para participar nas reuniões, mediante simples carta dirigida ao presidente, que não pode ser utilizada mais do que uma vez.

Seis) O Conselho de Administração pode constituir mandatários ou procuradores da sociedade, fixando os limites dos respectivos poderes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração, em geral, exercer os mais amplos poderes de gestão e administração da sociedade na prossecução dos interesses e negócios sociais, dentro dos limites fixados por lei, pelo contrato de sociedade e pelas deliberações da Assembleia Geral.

Dois) Em especial, compete ao Conselho de Administração:

- a) Elaborar o relatório anual da sociedade, o balanço e contas, bem assim a proposta de aplicação dos resultados de cada exercício a submeter à apreciação da Assembleia Geral;
- b) Alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis, cujo valor não ultrapasse 50% do capital social, bem como adquirir, tomar e dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

c) Contrair empréstimos e outras modalidades de financiamento que não onerem a sociedade em mais de 50% do capital social, e localizar operações de crédito que não sejam vedadas por lei ou por deliberação da Assembleia Geral;

d) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;

e) Prestar cauções e garantias pela sociedade que não onerem a sociedade em mais de 50% do capital social;

f) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, confessar, desistir ou transigir em processos;

g) Delegar os poderes que entender, constituir mandatários da sociedade e fixar-lhes os respectivos limites.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne, pelo menos, uma vez por trimestre e sempre que seja convocado pelo presidente, quer por sua iniciativa, quer a pedido de qualquer dos administradores ou do Fiscal Único.

Dois) Os administradores executivos tem direito a uma remuneração mensal que é fixada pela Assembleia Geral.

Três) Os administradores não executivos tem direito a senha de presença cujo o valor é fixado pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Direcção Executiva)

A gestão corrente da sociedade pode ser confiada a uma Direcção Executiva dirigida por um director-geral nomeado pelo Conselho de Administração que fixa igualmente as respectivas atribuições e competências.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fiscal Único)

A fiscalização da sociedade cabe a um Fiscal Único, eleito pela Assembleia Geral por períodos de um ano, sucessivamente reelegíveis.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura do presidente do Conselho de Administração;
- b) Assinatura de dois administradores;
- c) Assinatura do director-geral da sociedade nos assuntos correntes, ou do procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados, dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Os lucros líquidos da sociedade, apurados em cada exercício, depois de deduzidas ou reforçadas as provisões e reservas legais ou deliberadas pela Assembleia Geral, são distribuídos nos termos e condições a serem fixados pela Assembleia Geral.

Dois) Sob proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral delibera sobre a conveniência e a oportunidade de constituição, reforço ou diminuição de reservas sem prejuízo do que dispõe a lei sobre a distribuição de dividendos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, procede-se à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito permitidos.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos accionistas, todos eles são seus liquidatários.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e devem ser aprovados pela Assembleia Geral.

Maputo, 13 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Cimbetão – Cimpor Betão Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Setembro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas cinquenta e três a folhas cinquenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas n.º 475-A, do Quarto Cartório Notarial da Cidade de Maputo, à cargo de Batça Banú Amade Mussá, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, foi alterado o artigo terceiro dos estatutos da Cimbetão – Cimpor Betão Moçambique, S.A., uma sociedade anónima de direito moçambicano, com sede na Estrada do Lígamo, Estaleiro da Cimento de Moçambique, na Matola, com o capital

social de 5.500.000,00 MT (cinco milhões e quinhentos mil meticais), e matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o número dez mil, trezentos e trinta e seis, a folhas catorze do livro C traço vinte e cinco, passando a adoptar a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a produção, distribuição e comercialização de betão, artefactos de cimento e outros materiais de construção, a extracção, transformação, distribuição e comercialização de britas, rochas ornamentais e outros minérios, bem como quaisquer outras actividades conexas com aquelas.

Dois) A sociedade poderá, ainda:

- Exercer a actividade imobiliária em toda a sua abrangência permitida por lei, incluindo a actividade de administração e gestão imobiliária, desenvolvimento de empreendimentos imobiliários, a compra e venda de imóveis e a gestão de imóveis próprios;
- Exercer a actividade de aluguer de máquinas e equipamentos.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá exercer qualquer outra actividade comercial ou industrial, que for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

Está conforme.

Maputo, 30 de Setembro de 2016 — O Ajudante, *Ilegível*.

High Five, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e nove de Setembro de dois mil e dezasseis, na sociedade denominada High Five, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100671468, os sócios deliberaram o aumento do capital social, dos actuais 100.000,00 MT (cem mil meticais) para 2500.000,00 MT (dois milhões e quinhentos mil meticais), consequentemente, é alterado o número um do artigo quarto do pacto social da sociedade que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.500.000,00 MT (dois milhões quin-

hentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de 1.250.000,00 MT (um milhão, duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente a sócia Electro Sul, Limitada, e outra quota no valor nominal 1.250.000,00 MT (um milhão, duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente a sócia Umhlambi Investments Pty, Lda.

Dois) (...).

Que, em tudo o mais não alterado por aquela deliberação continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Setembro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Companhia das Tintas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois do mês de Setembro do ano de dois mil e dezasseis, da assembleia geral extraordinária da Companhia das Tintas, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100364255, o sócio decidiu alterar a sede da sociedade, em conformidade com a decisão resultou a presente alteração do contrato de sociedade:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Companhia das Tintas, Limitada, e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas, tendo a sua sede social na avenida 24 de Julho, n.º 1711, 2.º andar, porta 5, na cidade de Maputo.

Dois) Inalterado.

Maputo, 29 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Mabu Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de 8 de Setembro, de 2015, da Mabu Imobiliária, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada sob o n.º 100614480, junto à Conservatória de Registo das Entidades Legais, os sócios reunidos em sessão extra-

ordinária na assembleia geral, deliberaram a dissolução da referida sociedade e a nomeação do senhor Rami Harawi como liquidatário.

O Técnico, *Ilegível*.

JPA Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral, datada de vinte e oito dias do mês de Agosto de dois mil e dezasseis, procedeu-se na sociedade JPA Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100306743, a mudança da sede social, e alterando-se por consequência a redação do artigo segundo dos estatutos passando reger-se do seguinte modo:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua da Guarda, n.º 55, rés-do-chão, bairro da Malhangalene na cidade de Maputo e por deliberação do sócio, a sede poderá ser transferida para outro local, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizado.

Maputo, 17 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Continental Cleaners, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de deliberação de sete do mês de Outubro de dois mil e dezasseis, da assembleia geral, da sociedade comercial por quotas, denominada Continental Cleaners, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100717921, os sócios deliberaram por unanimidade, proceder a alteração do objecto social, alterando, por conseguinte o artigo quarto dos estatutos o qual passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas de:

- a) Limpezas de edifícios, limpeza industrial, limpezas de fossas e drenos;

- b) Recolha de resíduos sólidos;
- c) Jardinagem;
- d) Lavandaria;
- e) Limpeza de ar condicionados;
- f) Fumigação; comércio a grosso com importação e exportação de qualquer tipo de equipamento e produtos de limpeza, fumigação e jardinagem;
- g) Manutenção e instalação de ar condicionado e equipamentos de refrigeração;
- h) Instalações hidráulicas;
- i) Instalações e manutenções eléctricas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas ou subsidiárias com o seu objecto principal, desde que autorizadas pelas entidades competentes.

Nada mais havendo a trata, a sessão foi encerrada, tendo sido lavrada a presente acta que depois de lida e aprovada vai ser assinada pelos sócios.

Maputo, 17 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Yewa Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República*, n.º 53, III.ª série, de 3 de Julho de 2015, rectificase que onde se lê: “aos doze de Janeiro de dois mil e quinze foi celebrado o presente contrato de sociedade denominada Yewa Serviços, Limitada, entre os sócios Natália Silvestre Matuca Mata e Kálem Denisse Matuca Mata”, deve ler-se: “foi constituída uma sociedade entre Natália Silvestre Matuca Mata, casada, natural de Manhica residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103997567P, emitido aos 22 de Abril de 201, em Maputo, que outorga por si e em representação da sua filha, menor, Kálem Denisse Matuca Mata, natural de Maputo”.

Maputo, 14 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

GHCE Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta de seis de Outubro de dois mil e dezasseis, a assembleia geral denominada GHCE Mozambique, Limitada, com sede em Maputo, rua José Sidumo, n.º 73, Polana, matriculada sob NUEL 100725606, com capital social de 5.000.00 MT, os dois sócios deliberaram a

alteração da gerência e administração consequentemente a sociedade passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEXTO

Administração

A gerência e a representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, caberá aos senhores Paulus Francois Smalberger, casado, natural de Johannesburg, de nacionalidade sul africana, Ann Shirley Arundale, divorciada, natural de Johannesburg de nacionalidade sul africana e Nadia Luisa Matavele, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana.

Maputo, 14 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Revivigi Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Outubro de dois mil e dezasseis, exarada de folhas dezassete a folhas vinte e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número cento cinquenta e nove A, deste Cartório Notarial da Matola, a cargo da notária Ermelinda João Mondlane Matine, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

Revivigi Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida União Africana, n.º 4008, Estrada Velha, na cidade da Matola, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação do sócio, e sempre que se julgar conveniente, a sede social pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o seguinte a prestação de serviços e gestão de recursos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referidas, ou qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), realizado em quota única, a saber:

Uma quota única no valor nominal de 100.000,00 MT (cem mil meticais), correspondente a 100% por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Nuno Filipe Perry Lopes de Amorim Pinto Torga.

Dois) Cabe ao sócio, reunido em assembleia geral, decidir pela aquisição, gestão, alienação de participações em outras sociedades constituídas ou por constituir dentro ou fora de Moçambique, ainda que desenvolvam actividades diversas da sua.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. O sócio poderá conceder a sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação do respectivo sócio reunido em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Aumento e redução do capital social

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia geral, introduzindo alterações aos estatutos em ambos só casos de acordo com o estabelecido na lei.

ARTIGO OITAVO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, com parecer prévio favorável da administração.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de 60 sessenta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os outros sócios, por esta ordem.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

Cinco) O sócio que pretenda ceder a sua quota, terá que solicitar uma auditoria a referida quota, a pelo menos 3 empresas de auditoria credíveis, para efeitos de avaliação e apuramento do valor desta.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

A sociedade pode amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Por falência, extinção ou dissolução de um sócio ou pessoa colectiva;
- c) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Convocação e reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada pela administração, por meio de carta registada com aviso de recepção, ou correio electrónico, com uma antecedência mínima de 30 trinta dias.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, esteja presente ou devidamente representado todo capital social e em todas as convocações, esteja presente ou devidamente representado todo capital social.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por votos de todos sócios presentes ou representados.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração

Um) A administração da sociedade pertence ao sócio Nuno Filipe Perry Lopes de Amorim Pinto Torga, com dispensa de caução, podendo ser denominado sócio administrador.

Dois) Por decisão da assembleia poderão ser nomeados administradores estranhos a sociedade, ficando dispensados de prestar caução, gozando da prerrogativa de dispensá-los sempre que se justificar,

Três) A administração poderá constituir mandatários ou procuradores para pratica de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Quatro) Compete a administração exercer os mais amplos poderes de gestão representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade obriga-se:

- a) Mediante a assinatura do administrador Nuno Filipe Perry Lopes de Amorim Pinto Torga, ou dos respectivos mandatários ou procuradores nos termos e limites das respectivas procurações;
- b) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer dos sócios ou seus mandatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Direcção-geral

A assembleia geral dos sócios pode determinar que a gestão corrente da sociedade seja confiada aos administradores executivos.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Prestação de contas e aplicação de resultados

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a prestação de contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral, até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, uma percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Resolução de litígios

Antes do recurso a via judicial, todos os litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade, em que por ventura a sociedade interfirá como litigante, serão definitivamente resolvidos de forma amigável, na impossibilidade de acordo amigável decorrente dos litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade dentro de 30 trinta dias contados da notificação de uma das partes a outra, qualquer das partes pode submeter o litígio ao Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia de qualquer outro.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições diversas

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros da administração em exercício a data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Três) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará o seu exercício com os herdeiros, sucessores ou representantes do sócio, os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Casos omissos

Em todo os casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, dezoito de Outubro de dois mil e dezasseis. — O Técncio, *Illegível*.

**ACJ – André Cristiano José, Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de onze de Outubro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas oitenta e um a folhas oitenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e setenta e cinco traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussá, Conservadora e notária superior deste Cartório, foi constituído entre: André Cristiano José, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, ACJ – André Cristiano José, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na rua José Mateus, n.º 138, 2.º direito, cidade de Maputo, em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de ACJ – André Cristiano José, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) Nos termos definidos pela administração, a sociedade pode usar uma marca e demais sinais distintivos de comércio.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua José Mateus, n.º 138, 2.º direito, cidade de Maputo.

Dois) Por decisão da administração da sociedade, deliberação da assembleia geral, a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer outro local dentro ou fora do território da República de Moçambique, assim como abrir ou encerrar sucursais, delegações ou outras formas de representação da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria e de apoio ao de desenvolvimento institucional e realização de estudos nas áreas do direito, podendo realizar, entre outros, as seguintes actividades:

- a) Assistência e informação jurídica;
- b) Apoio e assistência técnico-jurídica ao investimento em Moçambique e no estrangeiro;
- c) Gestão de massas falidas;
- d) Gestão e apoio ao desenvolvimento de serviços jurídicos;
- e) Tradução de documentação de carácter jurídico;
- f) Avaliação institucional e planificação estratégica;
- g) Estudos sobre o acesso à justiça e sistemas de justiça formal e informal.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal.

Três) A sociedade pode estabelecer parcerias com sociedades congéneres, adquirir, gerir ou alienar participações em outras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00 MT (dez mil meticais), correspondente a uma quota equivalente a cem por cento, pertencente ao sócio único, André Cristiano José.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas disponíveis ou outra forma permita por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

O sócio podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos na lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A administração.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é constituída pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, será sociedade exercida pelo sócio único André Cristiano José.

Dois) A administração da sociedade será exercida mediante o pagamento de uma remuneração.

Três) poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos, nos limites conferidos nos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da administração)

Um) O administrador dispõe dos mais amplos poderes reconhecidos por lei e nos presentes estatutos para a prossecução do objecto social, competindo-lhes, nomeadamente, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- c) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- d) Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- e) Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;
- f) Exercer o poder disciplinar sobre os trabalhadores;
- g) Praticar demais actos permitidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem conferidos pelos estatutos ou pela assembleia geral; e
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

O valor dos lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal, será distribuído nos termos que forem decididos pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Sucessores)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus sucessores assumem automaticamente o seu lugar na sociedade, podendo estes, se assim entenderem, nomear seus representantes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

As emissões serão reguladas de acordo com a legislação aplicável, em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo dezassete de Outubro dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

**Fukuoka Auto Parts Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Outubro de dois mil e dezasseis, exarada de folhas dezanove a vinte e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 975-B do Primeiro Cartório Notarial, a cargo de Lubélia Ester Muiuane conservadora e notária superior A do referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Fukuoka Auto Parts, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade Fukuoka Auto Parts, Limitada, esta sediada nesta cidade de Maputo, na avenida Joaquim Chissano, quarteirão 1, casa n.º 40, podendo criar outras sucursais em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade Fukuoka Auto Parts, Limitada, tem por duração por um tempo indeterminado, e vai vigorar a partir da data da sua outorga.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade, tem por objecto o parqueamento de viaturas, e venda de peças.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito integralmente e realizado, é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), que corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 40.000,00 MT (quarenta mil meticais), correspondente a 80% do capital social, pertencente ao sócio Aminullah Armani;
- b) Uma quota no valor de 10.000,00 MT (dez mil meticais), correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Kashif Khan.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele, fica a cargo do sócio Aminullah Armani, desde já nomeado como administrador ficando sob a sua responsabilidade a gestão diária e executiva dos sócios da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações da sociedade)

Para vincular a sociedade em todos actos é suficiente a assinatura do administrador nomeado assim como, assinatura do procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Todos conflitos supervenientes serão dirimidos pelo Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, vai se reger pela legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 13 de Outubro de 2016. — A Técnica, *Ilegível*.

Escolinha 1 de Junho

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Janeiro de dois e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob número cem milhões, seiscentos e noventa e nove, duzentos e seis, a cargo por quotas comerciais denominada, Escolinha 1 de Junho, Limitada, constituída entre os sócios (i) Ângelo de Sousa Hermínio, filho de Hermínio Hugo e Catarina Rita, natural de Chiúre, província de Cabo Delegado, portador do Bilhete de Identidade n.º 031001659052, emitido aos 10 de Fevereiro de 2012, pela Direcção de Identificação de Nampula, residente em Nampula, bairro Namutequeliua U/C Nampaco, Q. 7; e (ii) Idalina Muancha Issumaila Muivai, filho de José Ferreira Muivai e de Fátima João Issumaila, natural da cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102863120J, emitido aos 6 de Dezembro de 2012, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Nampula, bairro de Namutequeliua, U/C Nampaco Q NR 7.

Constitui entre si a presente sociedade que na sua vigência regerá pelos artigos seguintes:

CLÁUSULA I

Da denominação, duração, sede e objecto

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e adopta a designação de Escolinha 1 de Junho, limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no quarteirão 7, Unidade Cumunal Nampaco, bairro de Namtequelia, cidade de Nampula, podendo abrir ou extinguir filiais, agências, depósitos, sucursais ou escritórios em qualquer parte do território Nacional, atribuindo a cada dependência, para efeitos fiscais, o capital social que julgar útil necessário.

Três) A sociedade terá como objecto social:

- O Desenvolvimento integral da criança de até 6 (seis) anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementado a acção da família e da comunidade;
- Desenvolvimento de educação básica do ensino primário até o ensino pré universitário com finalidade

de desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação profissional que lhe garante o desenvolvimento de habilidades básicas profissionais aceites no mercado de emprego.

CAPÍTULO II

Do capital social responsabilidade dos sócios

O capital social, subscrito e realizado neste acto em moeda corrente nacional é de 500.000, 00 MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a duas quotas, sendo uma de 300.000,00 MT (trezentos mil meticaís), correspondente a 60% pertencente ao sócio Ângelo de Sousa Hermínio e uma de 200.000,00 MT (duzentos e mil meticaís), correspondente 40% pertencente ao sócio Idalina Muancha Issumaila Muivai.

Dois) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das duas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralidade do capital social.

CLÁUSULA III

Administração sociedade

Um) A administração da sociedade caberá a um dos sócios eleito entre si, com poderes e atribuições de representar a sociedade em juízo ou fora dele, obrigar a sociedade, firmar contratos, abrir contas bancárias, e tudo mais que se fizer necessário a sua gestão.

Dois) Fica desde já nomeado administrador sócio Ângelo de Sousa Hermínio, com poderes ou sem remuneração conforme vier a ser decidido, podendo a respectiva remuneração consistir parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

Três) Fica vedado, entretanto a utilização da sociedade de que se trata de actividades estranhas aos interesses sociais, tais como a prestação de garantias de favor e outros actos estranhos ou prejudiciais aos objectivos e negócios sociais.

CLÁUSULA IV

Reunião e deliberação social

Ao termino de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o(s) administrador(s) proceder(a)ão á elaboração do inventário, balanço patrimonial e balanço de resultados económico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas a participação nos lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA V

Cessão de quotas e da dissolução da sociedade

Um) As quotas da sociedade não podem ser aliena aos terceiros, estranhos a sociedade, sem que seja dado o direito de preferência aos sócios que nela permanecerem, sendo-lhes assegurada tal preferência em igualdade de condições.

Dois) No caso de morte, falência ou insolvência de qualquer dos sócios, a sociedade não será dissolvida, continuando com os sócios remanescentes e/ou se assim eles deliberarem, os herdeiros do sócio falecido, interditado, filiado ou insolvente.

Três) O sócio que pretenda ceder ou transferir todas as partes de suas quotas deverá manifestar sua intenção por escrito ao(s) sócio(s) assistindo a este(s) o prazo de 30(trinta) dias para que possa(m) exercer o direito de preferência ou ainda optar pela dissolução da sociedade antes mesmo da cessão ou transferência de quotas.

CLÁUSULA VI

Nas omissões deste contrato e em caso não previstos na disciplina legal que rege as sociedades limitadas esta sociedade terá regência suplectiva pela Lei das Sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

Nampula, 17 de Fevereiro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Bhayfer Material Eléctrico e Ferragem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de um de Setembro de dois mil e dezasseis, exarada a folhas um a seis, do contrato, do registo de Entidades Legais da Matola n.º 100770938, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Bhayfer Material Eléctrico e Ferragem, Limitada, com sede na avenida das Indústrias, n.º 754, Machava, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto a venda de todo o tipo de material de eléctrico, ferragens e construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer entre outras actividades em qualquer outro ramo de economia nacional desde que relacionadas com o seu objecto social e para os quais se obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00 MT (duzentos mil meticais), correspondendo a duas quotas, subscritas da seguinte forma:

- a) Imran Yakub Mussa Bhayji com cinquenta por cento (50%) do capital social, o correspondente a 100.000,00 MT (cem mil meticais);
- b) Ussmanmia Mohamadbai com cinquenta por cento (50%) do capital social, o correspondente a 100.000,00 MT (cem mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A cessão de quota entre os sócios ou seus herdeiros é livremente permitida, ficando desde já autorizada, mas se for a favor de estranhos carece do consentimento da sociedade, a qual está reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

ARTIGO SÉTIMO

(Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sexto.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por um dos gerentes, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) As reuniões cuja agenda abranja matérias de deliberação por maioria qualificada, nos termos da lei e destes estatutos, não se aplicarão o previsto no número anterior.

Quatro) A assembleia geral será convocada por um dos sócios, por comunicação escrita dirigida e remetida a todos os sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telecópia ou *telex*, ou pelo seu legal representante, quando nomeado de acordo com os estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, o correspondente à maioria simples dos votos do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social, designadamente:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Outras alterações aos estatutos;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência)

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele obriga a assinatura do sócio gerente.

Dois) O sócio-gerente poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura do sócio gerente ou seus procuradores com poderes para o acto.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Por falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, do que devem nomear entre si um, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver em comunhão hereditária.

A sociedade deverá ser notificada no prazo de trinta dias, a contar da data do óbito, quanto ao nome do representante dos herdeiros do sócio falecido.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exclusão do sócio)

Um) Um sócio pode ser excluído por deliberação da assembleia geral desde que a sociedade proponha sua exclusão.

Dois) Pode ainda o sócio ser excluído por decisão judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 17 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Madni Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de um de Setembro de dois mil e dezasseis, exarada a folhas um a seis, do contrato, do registo de Entidades Legais da Matola n.º 100772418, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Madni Import Export, Limitada, com sede no Posto Administrativo da Machava, parcela 803, Talhão n.º 1475, armazem A8 podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- Comércio geral de todo o tipo de produtos alimentares, higiénicos e plástico;
- Comercialização de diversos produtos alimentícios e seus derivados;

c) Venda de produtos higiénicos e plásticos;

d) Venda de todo tipo de artigos de papelaria;

e) Venda de todo o tipo de material de ferragens e construção;

f) Importação e exportação de produtos higiénicos, alimentares, ferragens, material de construção e conexos.

Dois) A sociedade poderá exercer entre outras actividades em qualquer outro ramo de economia nacional desde que relacionadas com o seu objecto social e para os quais se obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00 MT (duzentos mil meticais), correspondendo a duas quotas, subscritas da seguinte forma.

Dois) Imran Yakub Mussa Bhayji com cinquenta por cento (50%) do capital social, o correspondente a 100.000,00 MT (cem mil meticais).

Três) Samimbanu Imrani Yakub com cinquenta por cento (50%) do capital social, o correspondente a 100.000,00 MT (cem mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A cessão de quota entre os sócios ou seus herdeiros é livremente permitida, ficando desde já autorizada, mas se for a favor de estranhos carece do consentimento da sociedade, a qual está reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

ARTIGO SÉTIMO

(Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sexto.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por um dos gerentes, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) As reuniões cuja agenda abranja matérias de deliberação por maioria qualificada, nos termos da lei e destes estatutos, não se aplicarão o previsto no número anterior.

Quatro) A assembleia geral será convocada por um dos sócios, por comunicação escrita dirigida e remetida a todos os sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telecópia ou *telex*, ou pelo seu legal representante, quando nomeado de acordo com os estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, o correspondente à maioria simples dos votos do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos

em que a lei exija maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social, designadamente:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Outras alterações aos estatutos;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência)

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele obriga a assinatura de qualquer dos sócios.

Dois) Os sócios poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura do sócio gerente ou seus procuradores com poderes para o acto.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Por falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, do que devem nomear entre si um, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver em comunhão hereditária.

A sociedade deverá ser notificada no prazo de trinta dias, a contar da data do óbito, quanto ao nome do representante dos herdeiros do sócio falecido.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exclusão do sócio)

Um) Um sócio pode ser excluído por deliberação da assembleia geral desde que a sociedade proponha sua exclusão.

Dois) Pode ainda o sócio ser excluído por decisão judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 1 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Golfinho Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Outubro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do registo de entidades legais sob NUEL 100779595, entidade legal supra constituída por Hendrina Johanna na África do Sul, portadora do Passaporte número quatro sete zero oito três nove nove seis quatro, emitido aos um de Outubro de dois mil e sete e válido até trinta de Setembro de dois mil e dezassete, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Golfinho Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Vila de Vilankulo, província de Inhambane.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar, a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas áreas de:

- a) Prestação de serviços pessoais;
- b) Instituto de beleza e massagem;
- c) Prestação de serviços de assessoria e consultoria;
- d) Prestação de serviços em geral.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil metcais (5.000,00 MT), correspondente a uma quota única no valor nominal de cinco mil metcais (5.000,00 MT), correspondente a cem por cento (100%) do capital social, pertencente ao sócio Hendrina Johanna Nel.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que estão relacionados ou não ao seu objecto, e também, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações noutras empresas, independentes de seu objecto, e também participar de associações empresariais e outros tipos de parceria.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas/propostos por tal terceiro.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem determinadas pela assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral e desde que proposta dos mesmos.

Três) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral se reunirá ordinariamente nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral se reunirá por iniciativa de um dos sócios ou da administração, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido a todos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios concordem por escrito em dar como validamente constituída a assembleia, e concordem que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO OITAVO

(Representação na assembleia geral)

O sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro dos sócios ou representante legal, mediante a delegação de poderes para o efeito, através de procuração, carta ou *telex*.

ARTIGO NONO

(Votação)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para as quais a lei exija maioria qualificada, devem estar presentes ou representados sócios que detenham pelo menos participações correspondentes a dois terços do capital social.

Três) Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Quatro) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde um voto.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão conferidas a um conselho de directores, a ser nomeado pela assembleia geral.

Dois) Os directores ficam isentos da prestação de caução ou garantias.

Três) A assembleia geral pode nomear um gerente geral para quem será confiada a gestão diária da sociedade.

Quatro) A menos que a assembleia geral nomeie um gerente geral, os directores terão todos os poderes necessários para a gestão da sociedade.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos directores eleitos em assembleia geral ou ainda de um procurador nos termos e limite específico do respectivo mandato.

Seis) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um director, gerente geral ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

Sete) Os directores pode nomear advogados e representantes da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas)

Os relatórios de gerência e das contas anuais incluindo o balanço e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral durante o primeiro quarteto do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e sujeito nos termos e condições da lei ou da decisão da assembleia geral, a menos que seja decidido de alguma outra forma pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane doze de Outubro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Gaia Afica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Setembro do no dois mil, lavrada a folhas 48 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 63/A deste cartório a cargo de Mozart António Damas, oficial dos registos da primeira e substituto legal do notário, compareceram os senhores Peter Franz Jurgen Pichler, Doris Picher, Patrícia Picher, Patrícia Picher, representados pelo seu pai Peter Franz Jurgen Pichler, e Lurdes Agostinho João Madeira, constituindo um quórum de 100% do capital social. E por eles foi dito que aos dias vinte de Setembro do ano dois mil na sua sede social em Gurué, reuniu a assembleia geral extraordinária da sociedade Gaia Africa, Limitada, para deliberar sobre a admissão de nova sócia, cedência de quota na ordem de 51% do capital social e aumento de capital de trinta mil para cem mil, entrando de imediato os pontos propostos, os socios na pessoa do seu representado, após a reflexão e debate no âmbito das suas competências

deliberou aprovar a proposta de aumento de capital, e admissão a senhora Lurdes Agostinho João Madeira, como nova sócia cedendo-lhe uma quota correspondente a 51% do capital social e a consequente alteração do artigo quarto do pacto social que terá a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de 100.000,00 MT (cem mil meticaís), correspondente à soma de quatro quotas e distribuído para os sócios seguintes:

- a) Peter Franz Jurgen Pichler, com 39.000,00 MT (trinta e nove mil meticaís), correspondente a 39% do capital social;
- b) Doris Pichler, com 5.000,00 MT (cinco mil meticaís), correspondente a 5% do capital social;
- c) Patrícia Pichler com 5.000,00 MT (cinco mil meticaís), correspondente a 5% do capital social;
- d) Lurdes Agostinho João Madeira, com 51.000,00 MT (cinquenta e um mil meticaís), correspondente a 51% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei.

Em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Quelimane, 15 de Setembro de 2016. — A Conservadora, *Ilegível*.

Brodar Indústria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezanove de Abril de dois mil e dezasseis, exarada a folhas um a três, do contrato, do Registo de Entidades Legais da Matola n.º 100731037, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Brodar Indústria, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contacto.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se, no bairro de Infulene, avenida Amílcar Cabral, talahão n.º 210/11, n.º 803, Machava, Município da Matola, província de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas Entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal fabrico e comercialização de papel higiénico.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticaís), subscrito em dinheiro e já realizados, correspondentes a 100% do capital social.

- a) Hussain Darwiche, com uma quota de 15.000,00 MT;
- b) (Quinze mil meticaís) correspondente a 75% do capital social.
- c) Hassan Darwiche, com uma quota de 5.000,00 MT, (cinco mil meticaís) correspondente a 25% do capital social.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Da administração gerência e representação.

ARTIGO SEXTO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelo gerente Haissam Al Ali.

ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer dos sócios.

ARTIGO OITAVO

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO NONO

Por interdição ou falecimento dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Parágrafo único. O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Matola, 17 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Mcfearless – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Outubro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100779609, entidade legal supra constituída por Dean Marshall Taylor, maior, solteiro de nacionalidade zimbabwiana, residente no bairro dezanove de Outubro, distrito de Vilankulo, província de Inhambane, portador do DIRE número zero oito ZW zero zero zero sete um quatro um F, válido até treze de Outubro de dois mil e dezasseis, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Mcfearless – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Inhambane, província de Inhambane.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar, a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas áreas de:

- a) Serviços de assessoria relacionados com a pesca desportiva, inclusive disponibilização de guias e transporte;
- b) Participação isolada ou a longo prazo em actividades relacionadas a pesca desportiva e outras actividades de desportos náuticos;
- c) Serviços de assessoria e consultoria em geral;
- d) Actividade de *marketing* e publicidade.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil metcais (5.000,00 MT), correspondente a uma quota única no valor nominal de cinco mil metcais (5.000,00 MT), correspondente a cem por cento (100%) do capital social, pertencente ao sócio Dean Marshall Taylor.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas/propostos por tal terceiro.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem determinadas pela assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral e desde que proposta dos mesmos.

Três) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral se reunirá ordinariamente nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral se reunirá por iniciativa de um dos sócios ou da administração, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido a todos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios concordem por escrito em dar como validamente constituída a assembleia, e concordem que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO OITAVO

(Representação na assembleia geral)

O sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro dos sócios ou representante legal, mediante a delegação de poderes para o efeito, através de procuração, carta ou *telex*.

ARTIGO NONO

(Votação)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para as quais a lei exija maioria qualificada, devem estar presentes ou representados sócios que detenham pelo menos participações correspondentes a dois terços do capital social.

Três) Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Quatro) A cada duzentos e cinquenta metcais do valor nominal da quota corresponde um voto.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão conferidas a um conselho de directores, a ser nomeado pela assembleia geral.

Dois) Os directores ficam isentos da prestação de caução ou garantias.

Três) A assembleia geral pode nomear um gerente geral para quem será confiada a gestão diária da sociedade.

Quatro) A menos que a assembleia geral nomeie um gerente geral, os directores terão todos os poderes necessários para a gestão da sociedade.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos directores eleitos em assembleia geral ou ainda de um procurador, nos termos e limite específico do respectivo mandato.

Seis) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um director, gerente geral ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

Sete) O conselho de direcção pode nomear advogados e representantes da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas)

Os relatórios de gerência e das contas anuais incluindo o balanço e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral durante o primeiro quarteto do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e sujeito nos termos e condições da lei ou da decisão da assembleia geral, a menos que seja decidido de alguma outra forma pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane doze de Outubro de dois mil e dezasseis. — A Conservadora, *Ilegível*.



Bhayji Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de um de Setembro de dois mil e dezasseis, exarada a folhas um a seis, do contrato, do Registo de Entidades Legais da Matola n.º 100772639, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Bhayji Trading, Limitada, com sede no Posto Administrativo da Machava, Parcela 803, Talhão 1475, Armazém A4, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um A sociedade tem como objecto:

- Comércio geral de todo o tipo de produtos alimentares, higiénicos e plásticos.
- Comercialização de diversos produtos alimentícios e seus derivados;
- Venda de produtos higiénicos e plásticos.
- Venda de todo tipo de artigos de papelaria.
- Venda de todo o tipo de material de ferragens e construção.
- Importação e exportação de produtos higiénicos, alimentares, ferragens, material de construção e conexos.

Dois) A sociedade poderá exercer entre outras actividades em qualquer outro ramo de economia nacional desde que relacionadas com o seu objecto social e para os quais se obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00 MT (duzentos mil meticais), correspondendo a duas quotas, subscritas da seguinte forma;

- Imran Yakub Mussa Bhayji com cinquenta por cento (50%) do capital social, o correspondente a 100.000,00 MT (cem mil meticais);
- Samimbanu Imrani Yakub com cinquenta por cento (50%) do capital social, o correspondente a 100.000,00 MT (cem mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A cessão de quota entre os sócios ou seus herdeiros é livremente permitida, ficando desde já autorizada, mas se for a favor de estranhos carece do consentimento da sociedade, a qual está reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

ARTIGO SÉTIMO

(Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sexto.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por um dos gerentes, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) As reuniões cuja agenda abranja matérias de deliberação por maioria qualificada, nos termos da lei e destes estatutos, não se aplicarão o previsto no número anterior.

Quatro) A assembleia geral será convocada por um dos sócios, por comunicação escrita dirigida e remetida a todos os sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telecópia ou *telex*, ou pelo seu legal representante, quando nomeado de acordo com os estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, o correspondente à maioria simples dos votos do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social, designadamente:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Outras alterações aos estatutos;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência)

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele obriga a assinatura de qualquer dos sócios.

Dois) Os sócios poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura do sócio gerente ou seus procuradores com poderes para o acto.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Quatro) Por falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, do que devem nomear entre si um, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver em comunhão hereditária.

Cinco) A sociedade deverá ser notificada no prazo de trinta dias, a contar da data do óbito, quanto ao nome do representante dos herdeiros do sócio falecido.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exclusão do sócio)

Um) Um sócio pode ser excluído por deliberação da assembleia geral desde que a sociedade proponha sua exclusão.

Dois) Pode ainda o sócio ser excluído por decisão judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 17 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Juwied Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta de 10 de Outubro de 2016, a assembleia geral da sociedade Juwied Limitada, com sede na Província de Maputo, Rua da Família Machava-sede n.º 688, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100361221, com o NUIT 400412553, os sócios Winnie Yolanda Muhimua, Eden Meison Moises Muhimua e Alda Judite Canda João, cederam temporariamente as suas quotas no valor de 10.000.00 MT, à favor de Cândida Maria Estela Fernando, José Filipe Chandamela, e José Edmar Vasconcelos e acordaram em inserir mais duas actividades.

Em consequência da cessão e inserção efectuadas são alteradas as redacções dos artigos terceiro e quarto dos estatutos, o qual passará a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade poderá exercer actividade mineira e as de higiene e limpeza.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de dez mil meticais, correspondente a três quotas, sendo duas no valor de quatro mil meticais cada uma, equivalente a quarenta por cento cada, pertencentes aos sócios Cândida Maria Estela Fernando e José Filipe Chandamela e uma quota no valor de dois mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social pertencente ao sócio José Edmar Vasconcelos.

Maputo, dez de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Sociedade ATS Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezanove de Maio de dois mil e dezasseis, da Sociedade ATS Moçambique, S.A., matriculada sob NUEL 1000305550, com sede social na rua do Sidano, n.º 61, rés-do-chão direito, os sócios deliberam a alteração do nome da sociedade de ATS Moçambique, S.A., para Royal Food Solutions, S.A., em consequência fica alterada a composição do Artigo primeiro dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Royal Food Solutions, S.A., doravante denominada sociedade e é constituída sob a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Maputo, 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Millkapps – Multiservice, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Julho de dois mil e quinze exarada de folhas vinte e dois e seguintes

do livro de notas para escrituras diversas n.º 929-B do Primeiro Cartório Notarial, a cargo de Lubélia Ester Muiuane, conservadora e notaria superior A do referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que passara a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Millkappas – Multiservice, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade da Maputo, a mesma poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar, em território moçambicano ou no estrangeiro agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação.

Dois) A representação da sociedade em país estrangeiro poderá ser conferida, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas, localmente constituídas e registadas.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem como objecto desenvolver actividades nas seguintes áreas:

- a) Promoção desportiva, diversos;
- b) *Rent-a-car*;
- c) Imobiliária;
- d) *Katering*;
- e) Representação de marcas e venda;
- f) Prestação de serviços afins.

ARTIGO QUARTO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da assinatura da presente escritura.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital e distribuição de quotas

O capital social é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), corresponde à soma das quotas dos sócios, distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota de quinze mil meticais, equivalente a 75% do capital social, pertencente a sócia Deolinda Maria Beatriz dos Anjos e Santos Bruno de Moraes;
- b) Uma quota de cinco mil meticais, equivalente a 25% do capital social, pertencente a sócia Sandra Marisa dos Santos Kourouma.

ARTIGO SEXTO

Aumento de capital

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à sociedade pelo sócio ou por capitalização da totalidade ou de parte dos lucros ou reservas ou pela entrada de novos sócios.

Dois) As deliberações de aumento do capital poderá indicar se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes.

Três) Mesmo com o aumento do capital social, as quotas do sócio fundador terão a todo o momento um voto de qualidade, não podendo ser tomada alguma decisão quanto à exclusão de algum sócio sem o consentimento expresso deste.

SECÇÃO I

Prestações além do capital social

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos

Um) Não haverá prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios fazerem suprimentos à sociedade nas condições que forem fixadas em assembleia geral caso entrem novos sócios.

Dois) Consideram-se suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso do capital se revelar insuficiente para as despesas de exploração e, em geral, para a prossecução do objecto social, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

Três) Os suprimentos feitos à sociedade pelos sócios para o giro comercial da sociedade ficam sujeitos à disciplina comercial aplicável.

ARTIGO OITAVO

Divisão e cessão de quotas entre os sócios

Um) A transmissão total ou parcial de quotas para terceiros, estranhos à sociedade, depende do consentimento prévio da sociedade, em deliberação para o efeito tomada em assembleia geral, gozando exclusivamente a sociedade do direito de preferência na sua aquisição.

Dois) O consentimento da sociedade é pedido por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições da divisão ou cessão. Se a sociedade não deliberar sobre o pedido de consentimento nos trinta dias seguintes à sua recepção, a divisão ou cessão passa a ser inteiramente livre.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano, para apreciação aprovação e/ou modificação do balanço

e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente convocada quando, em primeira convocatória, estejam presentes ou representados, os sócios fundadores e, em segunda convocatória, com qualquer número de sócios, desde que esteja presente pelo menos um maioritário.

Três) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por meio de simples carta, telegrama, *telex*, mensagem de celular ou *fax* dirigido aos sócios, com uma antecedência mínima de oito dias, salvo os prazos imperativamente fixados na lei.

Quatro) Dispensará o decurso do prazo fixado no número três deste artigo a assinatura por todos os sócios do aviso convocatório.

ARTIGO DÉCIMO

Administração e responsabilidades dos gerentes

Um) A administração e condução dos negócios sociais e a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, fica a cargo da sócia: Sandra Marisa dos Santos Kourouma, que desde já é nomeada socia gerente com dispensa de caução, podendo obrigar a sociedade através da respectiva assinatura.

Dois) É proibido aos gerentes ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade, tais como, letras de favor, fianças a vales e semelhantes. Excepcionalmente, a assembleia geral poderá autorizar a concessão de garantias da sociedade, sob qualquer forma, a favor dos sócios, pessoas colectivas em que os sócios ou a sociedade possam participações ou interesses comprovados.

Três) Achando-o necessário, a assembleia geral poderá designar uma direcção-geral, competindo ao conselho de administração decidir sobre a sua composição, competências e demais regras de funcionamento.

Quatro) Os gerentes respondem para com a sociedade pelos danos por estes causados, por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

CAPÍTULO V

Dos lucros e perdas

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço

O exercício social corresponde ao ano civil que encerra aos dias trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Aplicação dos resultados

Os lucros apurados, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem de 20% para o fundo de reserva

e as garantias que forem deliberadas para outros fundos ou provisões, serão repartidos entre os titulares das quotas conforme a sua percentagem.

CAPÍTULO VI

Da perda da qualidade de sócio

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Amortização da quota

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota por acordo com o respectivo titular, bem como nos casos seguintes:

Em caso de morte, interdição, insolvência ou falência do sócio, arresto, arrolamento ou penhora da quota, cessão de quotas sem prévio consentimento, falta de cumprimento do dever da sociedade ou por qualquer modo sujeita a venda judicial.

Dois) A amortização far-se-á pelo valor nominal da quota, a pagar em três prestações iguais, com vencimentos sucessivos a seis, doze e dezoito meses a contar da data da deliberação da amortização.

Três) A quota amortizada poderá figurar como tal no balanço, podendo porém, o sócio deliberar a correspondente redução do capital ou o aumento do valor nominal das restantes quotas, ou ainda a criação de uma ou mais quotas para alienação a terceiros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Exclusão de sócio

Um) A sociedade poderá excluir o sócio nos casos prescritos na lei e, ainda, os casos seguintes:

- Quando o sócio viole a obrigação de não concorrência, seja directamente pela utilização de expedientes, tais como participação em sociedade concorrente, participação, por interposta pessoa, em sociedade corrente, conta em participação;
- Quando o sócio tiver sido destituído da gerência ou condenado por crime doloso contra a sociedade ou outro sócio;
- Quando o sócio adopte uma conduta imoral para com os outros sócios;
- Quando o sócio viole o disposto no pacto social;
- Quando o sócio se sirva da firma ou de bens sociais para uso próprio, ou de terceiro;
- Quando o sócio provoque a discórdia ou incompatibilidade entre os consócios ou que se recuse sistematicamente a participar nas deliberações sociais ou injustificada e sistematicamente se opõe aos agentes;

g) Quando o sócio se ausente por período superior a seis meses, sem autorização da sociedade ou o que, por força de doença incurável ou prolongada se encontre impossibilitado de acompanhar a actividade social;

h) Quando, de um modo geral, o sócio se torne indesejável ou prejudicial ou inútil para a protecção da empresa e garantia da sua estabilidade ou que não colabore na prossecução do escopo para que a empresa foi criada.

Dois) A quota do sócio excluído ser-lhe-á paga pelo seu valor nominal em quatro prestações trimestrais iguais.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, será liquidatário o sócio fundador que existir à data da dissolução ou se então não existir qualquer sócio fundador, todos os restantes sócios, adjudicando-se o activo social por acordo ou licitação entre os sócios depois de pagos os credores.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer dos sócios, prosseguindo com os seus sucessores, herdeiros ou representantes do interdito.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Omissões

Em tudo quanto fica omissio, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 15 de Março de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Casa Asante E.I.

Certifico para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por Registo de quinze de Agosto, de dois mil e dezasseis, lavrado a folhas 163, do livro de registos de empresas em nome individual B-3, sob o n.º 2080, desta Conservatória, perante mim, Yolanda Luisa Manuel Mafumo, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, compareceu como outorgante o comerciante Acerar Ajibo Rábio, solteiro, natural de Pemba, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado e por ele foi dito que, pelo presente

registo, constitui entre si, uma empresa em nome individual, denominada Casa Asante E.I., exerce como actividade principal: CAE 47510 – Comércio a retalho de têxteis em estabelecimentos especializados, nos termos do Alvará n.º 353/02/01/RT/2016 do Decreto n.º 34/2013 de 02 de Agosto.

Tem a sua sede na avenida/rua Eduardo Mondlane, bairro Cimento, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

Iniciou as suas actividades aos treze de Janeiro de dois mil e cinco.

Usa como firma a denominação acima lançada.

Documentos: Requerimento de 4 de Agosto de 2016, declaração de início de actividade de 17 de Fevereiro de 2016, Alvará n.º 353/02/01/RT/2016 do Decreto n.º 34/2013 de 2 de Agosto, Certidão Negativa de 26 de Julho de 2016, que se arquivam no maço dos documentos do corrente ano. Índice 2 da letra C, sob o n.º 108 à folhas 109 do livro de comerciantes em nome individual.

O Conservador (assinado *Ilegível*).

Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e consertada, assino.

Conservatória de Pemba, quinze de Setembro, de dois mil e dezasseis.

Karibou, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por matrícula de onze de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada registada sob o número dois mil cento e cinquenta, à folhas cento e noventa, do livro C traço cinco e número dois mil quatrocentos noventa e sete, à folhas cento setenta e seis verso, do livro E traço quinze, a cargo de Paulina Lino David Mangana, conservadora/notária superior, denominada Karibou, Limitada, pela sócia Franz Hendrik Van Vuuren e Sarah Louise Clewer, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação de Karibou, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na rua do Porto, bairro cimento, na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação comercial noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado. A sua duração será contada a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de prestação de serviço, carpintaria, serralharia, pintura, manutenção e construção.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinhiro, é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais) equivalente a 100% (cem por cento) do capital social correspondente a soma de duas quotas, repartidas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 25.000,00 MT (vinte e cinco mil meticais) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Franz Hendrik Van Vuuren;
- b) Uma quota no valor nominal de 25.000,00 MT (vinte e cinco mil meticais) correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Sarah Louise Clewer.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas sociedade poderá receber dos sócios as quantias que se mostrem necessários ao suprimento das necessidades de caixa, sendo os reembolsos efectuados nos termos e condições que forem previamente acordados na qualidade de empréstimos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) A sociedade poderá a todo o tempo proceder a amortização de quotas quando:

- a) Os mesmos forem objectos de arresto, penhora ou onerosa de qualquer forma;

b) Os respectivos titulares, nomeadamente, agentes de propriedade intelectual prestarem a outras pessoas singulares ou colectivos os serviços cuja prática se rege pela lei moçambicana reservando aos agentes comerciais por si reconhecidos praticar quaisquer actos ou assinar quaisquer documentos relacionados aos tais serviços.

Quatro) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico do último balanço aprovado.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á para tratar assuntos tais como;

- a) Apreciação, aprovação, correcção, ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Divisão sobre a aplicação dos resultados.

Dois) A assembleia geral decorrerá sempre bastando a presença de dois terços do efectivo total.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência dispensada de caução será exercida pelos dois sócios Frans Hendrik e Sarah Louise, compete a gerência exercer os mais amplos poderes de gestão para o bom funcionamento dos negócios, nomeadamente;

Dois) Executar as deliberações aprovadas em assembleia geral.

Três) Representar a sociedade, em juízo e fora dele.

Quatro) Obrigar a sociedade nos termos e condições que forem deliberadas por assembleia geral.

Cinco) Conferir mandatos de gerência ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos.

Seis) Zelar pela organização da escrituração da sociedade, bem como, pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor. Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto é suficiente a assinatura do gerente, que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários, nos termos do Código Comercial.

Sete) Os actos de mero expediente serão assinados pelos gerentes ou qualquer outro empregado devidamente autorizado por aqueles ou pela sociedade.

ARTIGO NONO

(Distribuição de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais separada a percentagem legal

para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegração, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não fôr a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuarão e exercerão em comum os seus direitos, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso as disposições da lei das sociedades por quotas e mais legislação em vigor aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, dezoito de Agosto de dois mil e dezasseis. — A Técnica, *Illegível*.

SMAC – Advogados & Associados, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por registo de quinze de Agosto, de dois mil e dezasseis, lavrada, a folhas 44, sob o n.º 2552, do livro de matrículas de sociedades C-6 e inscrito sob o n.º 2590, a folhas 83 verso e seguinte, do livro de inscrições diversas E-15, desta Conservatória, foi constituída entre o sócio Fanito Salatiel Mafaniquisso Mavehe, uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada por SMAC – Advogados & Associados, Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da firma, objecto social, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade de advogados e adopta a firma SMAC – Advogados & Associados, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) Nos termos definidos pelo sócio único a sociedade pode usar a marca pela qual é notoriamente conhecida dentro e fora do território da República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de advocacia em toda a sua abrangência permitida por lei.

Dois) A sociedade comporta, igualmente, no seu escopo as seguintes actividades:

- a) Administração de massas falidas;
- b) Gestão de serviços jurídicos;
- c) Tradução ajuramentada de documentação com carácter legal;
- d) Agente de propriedade industrial; e
- e) Outras actividades, desde que devidamente autorizadas pelas autoridades competentes e conformadas à legislação reguladora das sociedades de advogados.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na avenida 25 de Setembro, em frente ao Estádio Municipal de Pemba, na cidade de Pemba.

Dois) Por deliberação do sócio único, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação, dentro e fora do território da República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais) correspondente a uma quota única pertencente ao sócio Fanito Salatiel Mafaniquisso Mavehe.

ARTIGO SEXTO

(Alteração do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por decisão do sócio único, mediante novas entradas por incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade permitida por lei.

Dois) O sócio único poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições por ele fixadas.

CAPÍTULO III

Da representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio único ou nos termos que forem por este decididos.

Dois) O sócio único detém poderes especiais para obrigar a sociedade, dar de garantia o património social, aliená-lo a si próprio ou a quem entender e nas condições por ele fixadas, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Três) O sócio único nomeará gerentes e delegados com poderes de gestão para, em nome da sociedade, assinar, contratos, cheques, correspondência diversa e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da representação da sociedade, junto das unidades de gestão existentes.

Quatro) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, concedendo tais poderes através de procuração.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único ou dos gerentes e delegados, estes últimos, nos estritos limites do seu mandato.

CAPÍTULO IV

Dos associados

ARTIGO NONO

(Formas de admissão)

Um) Os associados auferirão uma avença mensal, bem assim um valor a acordar entre as partes a título de contrapartida adicional de performance profissional.

Dois) Os associados prestarão serviços jurídicos com autonomia técnica e científica, sem prejuízo da sua sujeição aos estatutos, regulamentos, normas deontológicas aplicáveis em Moçambique à profissão de advogado e à prática de actos próprios da advocacia, bem como aos demais normativos, e ainda, às regras e responsabilidades emergentes dos acordos de cooperação internacional que vierem a ser celebrados pela sociedade.

Três) Os associados têm direito a uma progressão na carreira, nos termos do regulamento de carreira profissional da sociedade.

Quatro) Os demais direitos e deveres dos associados serão previstos no contrato, no Regulamento da Carreira Profissional e noutros instrumentos aplicáveis.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a 31 de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fusão, dissolução e liquidação)

A fusão, dissolução ou liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da legislação aplicável e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for decidido pelo sócio único.

Por ser verdade se passou a presente certidão de publicação que depois de revista e consertada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 15 de Agosto, de 2016. — O Conservador, *Ilegível*.



BP Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no Boletim da República que foi constituído um contrato de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada por BP Investimentos Limitada, entre David Jasso, Rafael Cancondo, Maimuna António Pedro, e Hussene Luís Zaina, pela escritura avulsa de nove de Setembro de dois mil e dezasseis, a que se regerá nos termos da legislação comercial em vigor na República de Moçambique e pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de BP Investimentos, Limitada, tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Agro-processamento;
- b) Contabilidade e auditoria;
- c) Serviços de consultoria e assessoria;
- d) Fiscalização de obras de construção civil;
- e) Transporte, e
- f) Serigrafia.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades económicas, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes e seja assim deliberado pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão e amortização de quotas e sucessão

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) David Jasso Rafael Cancondo, com uma quota com o valor nominal de quatro mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta por cento do capital social;
- b) Maimuna António Pedro, com uma quota com o valor nominal de seis mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social;
- c) Hussene Luís Zaina, com uma quota com valor nominal de quatro mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado em assembleia geral.

Três) O aumento do capital social será preferencialmente subscrito pelos sócios na proporção das suas quotas subscritas e realizadas

ARTIGO QUINTO

(Cessão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas, total ou parcial de quotas a terceiros, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios, dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral. Contudo, reserva-se aos sócios o direito de preferência na cessão de quotas.

Dois) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, pode proceder a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) No caso de a quota ser alvo de qualquer procedimento judicial, nomeadamente: arresto, penhora ou venda judicial;

c) Na eminência de separação judicial de bens de qualquer dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Sucessão)

Um) Em caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade continuará com os sócios sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo estes nomear, de entre si o cabeça de casal, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade poderá, do mesmo modo, continuar com o representante legal do sócio interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista no artigo quinto dos presentes estatutos quanto à amortização da quota.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por pelos sócios, podendo estes nomear cada um o seu representante com poderes para o exercício do voto pleno durante a sua realização, devendo para o efeito passar uma procuração ao seu representante.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por ano e extraordinariamente sempre que os sócios julguem necessário e a sua convocatória é feita por comunicação escrita (electrónica ou impressa) e por via telefónica com pelo menos quinze dias de antecedência para a assembleia ordinária e dois dias para a assembleia extraordinária.

Três) A assembleia geral considera-se constituída desde que à hora marcada estejam presentes ou representados, pelo menos, a metade, mais um, dos seus membros.

Quatro) Compete à assembleia geral, por maioria de sessenta por cento de votos do capital social, deliberar sobre o seguinte:

- a) A alienação ou oneração de imóveis ou móveis sujeitos a registo, alienação, oneração e locação do estabelecimento;
- b) Subscrição ou aquisição de participações sociais noutras sociedades, sua alienação ou oneração, bem como associações sob qualquer forma com outras entidades públicas ou privadas;
- c) A proposição de acções contra gerentes, administradores e sócios, bem como a desistência e transacção dessas acções;
- d) As alterações ao presente contrato da sociedade;
- e) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;

f) Apreciar e aprovar o relatório e contas anuais, o orçamento anual e o plano estratégico;

g) Nomear e exonerar os administradores, bem como fixar caução que devem prestar ou dispensá-la.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um ou mais sócios, ou por terceiros, a nomear pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do seu administrador ou grupo de administradores nomeados em assembleia geral nos termos e condições estatutários.

Três) O administrador da sociedade não deverá delegar no todo ou em parte os seus poderes e nem obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos às suas operações sociais, designadamente em abonações, fianças e letras de favor exceptuando-se os casos autorizados pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

(Balanço, contas, aplicação de resultados e dissolução)

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício social serão referidos a trinta e um de Dezembro de cada ano, e aprovadas pela assembleia geral ordinária nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, percentagem estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

Dois) A sociedade dissolve-se somente nos seguintes casos:

- a) Por mútuo acordo dos sócios; e
- b) Por imperativos da lei.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) Em caso de disputa dos sócios em relação a sociedade, será a disputa resolvida em primeiro lugar por meio de arbitragem, não podendo a decisão dos árbitros ser objecto de recurso por qualquer dos sócios e ou em tribunais.

Dois) Em tudo o que fica omissa, regularão as disposições de direito aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial da Cidade de Pemba, trinta de Setembro de dois mil e dezasseis. — A Notária, *Ilegível*.

Ria Transport Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura de dezasseis de Março de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas 68 à 69 e verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 205, deste Cartório Notarial, perante mim Taciana Maria da Conceição Pascoal Maurício, conservadora e notária técnica, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Ria Transport Services, Limitada, entre Abdul Aziz Mahomad Iquebal e Bilkis Mahamed Bano Mahamed.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face a exibição dos seus documentos de identificação respectivos e certidão comercial.

E, por eles foi dito:

Que, pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada por, Ria Transport Services, Limitada, que se regerá nos termos da legislação comercial em vigor na República de Moçambique e pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e duração)

Ria Transport Services, Limitada, é uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Praia de Wimbe, na cidade de Pemba, distrito de Pemba, na província de Cabo Delgado, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, onde e quando o conselho de administração julgar conveniente.

Dois) A sociedade poderá deliberar a transferência da sede para outro local, a abertura ou encerramento, no território nacional ou estrangeiro, de agência e filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação, depois de devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto o exercício de actividades na área de transporte pública.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no valor de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), assim dividido:

- a) 37.500,00 MT (trinta e sete mil, quinhentos meticais) pertencentes ao sócio Abdul Aziz Mahomad Iquebal, equivalente a uma quota de setenta e cinco por cento (75%) do capital social;
- b) 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais) pertencentes à sócia Bilkis Mahamed Bano Mahamed, equivalente a vinte e cinco por cento (25%) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) O sócio que pretender alienar a sua quota afirmara a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Dois) Gozam do direito de preferência, na divisão, cessão, os restantes sócios.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou incapacidade de algum sócio)

Um) A sociedade não se dissolve por morte, inabilitação ou interdição de qualquer um dos sócios.

Dois) No caso de morte, ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros do falecido ou representantes do interdito, legalmente

constituídos exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária na sede da sociedade uma vez cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada pelo conselho de gerência, por meio de carta registada ou telefax, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade, dispensada de caução será exercida por um conselho de administração composto pelos sócios, ficando nomeada desde já a sócio Abdul Aziz Mahomad Iquebal como sócio gerente.

Dois) A administração será remunerada conforme vier a ser deliberada pelos sócios, podendo constituir em participação nos lucros, se assim vier a ser definido.

Três) Compete a administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como praticar todos actos relativos ao objecto social da sociedade, desde que os presentes estatutos ou a lei não reservem para a assembleia geral.

Quatro) O administrador pode dentro dos limites da sua competência, constituir mandatários estranhos a sociedade sempre que os actos a praticar exijam habilitações técnicas ou profissionais de qualquer ordem.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas e aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições diversas)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Três) Para os casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, quinze dias do mês de Setembro de dois mil e dezasseis. — A Conservadora, *Ilegível*.

Outotec, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral e extraordinária, que por deliberação de 23 de Janeiro de 2015, os sócios da sociedade em epígrafe, cidade de Matola, na província de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Maputo sob NUEL 100004909, com o capital social de 25.000,00 MT (vinte e cinco mil meticais), os sócios, deliberaram a cessão da quota no valor de 500,00 MT (quinhentos meticais), que a sócia Kempe Holdings (PTY) Ltd, possui no capital social da referida sociedade e que cedeu à Outotec (Netherlands) B.V e a sócia Kempe International Holdings Pty Ltd autorizou a cessão da quota no valor de 24.500,00 MT (vinte e quatro mil e quinhentos meticais), que possui na referida sociedade e que cedeu a Main Street (PTY) em consequência da cessão de quotas, entradas

e saídas de sócios, fica alterado os artigos quarto do pacto social, o qual passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais (25.000,00 MT), dividido em duas quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de vinte e quatro mil e quinhentos meticais (24.500,00 MT), correspondente a 98% do capital social, pertencente à Main Street (PTY); e

b) Outra no valor nominal de quinhentos meticais (500,00 MT), correspondente a 2% do capital social, pertencente à Outotec (Netherlands) B.V.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral da sociedade.

Três) Os sócios tem direito de preferência nos aumentos de capital em proporção da sua participação no capital social.

Em tudo o mais não alterado, mantém-se a disposição do pacto social anterior.

Maputo, 19 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Keyven Bottle Store, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de três de Março de dois mil e cinco, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a cargo de Patrício Gelane, técnico médio dos registos C e substituto do notário, em pleno exercício de funções notariais na Conservatória dos Registos de Pemba, entre Rosália Cornélio João, Tânia Joana Abdul Satar, Shamyr Momade Iquibal Satar e Keyven Abdul Satar.

E por eles foi dito:

Que, constituem entre uma sociedade Comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Keyven Bottle Store, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Keyven Bottle Store, Limitada, e tem a sua sede na avenida 25 de Setembro, cidade de Pemba, podendo abrir delegações ou representações dentro do país.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto o exercício de comércio por grosso podendo exercer outra e qualquer actividade em que os sócios acordarem depois de devidamente autorizados pelos competentes organismos. A sociedade poderá abrir ou fechar filias, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional, de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 6.500.000,00 MT, correspondente à soma de quatro quotas sendo três iguais e uma desigual pertencente aos sócios Rosália Cornélio João, com a quota de 2.000.000,00 MT, a segunda de 1.500.000,00 MT para a sócia Tânia Joana Abdul Satar, o terceiro Shamyr Momade Iquibal Satar com a quarta de 1.500.000,00 MT, e o Keyven Abdul Satar, com a quota de 1.500.000,00 MT, respectivamente.

Dois) O capital poderá ser aumentado por contribuição dos sócios em dinheiro ou outros bens de acordo por cada um ou incorporação de reservas, desde que tal seja deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Sem prejuízo do que estiver estipulado na lei, a divisão e ou a cessão total de quotas ou parcial a terceiros, assim como oneração depende do consentimento da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Parágrafo primeiro. A sociedade fica reservada o direito de preferência em caso de cessão e quando não avisar um deles a esse direito atribuído aos sócios.

Parágrafo segundo. É nulo qualquer divisão, cessão ou razão ou alienação de quotas feitas sem observância do disposto no presente pacto social.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

A assembleia geral formada pelos sócios e o órgão superior da sociedade e sua deliberação deve ser sempre registada em livros de acta devidamente assinados pelos sócios.

Parágrafo único. Os sócios far-se-ão representar na assembleia no seu impedimento por pessoa física que para o efeito designarem e com poderes para tal fim, conferida por procuração ou mediante simples carta para esse fim dirigida à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Compete a assembleia geral decidir as grandes questões e, em particular:

- a) Definir políticas gerais relativas a actividade da sociedade, apreciar e notar o balanço, relatório e contas da direcção e decidir sobre aplicação de resultado do exercício;
- b) Deliberar que a sociedade se dedique a outras actividades nos termos da lei;
- c) Tratar de qualquer assunto para que tenha sido convocada;
- d) A assembleia geral reunirá na sede social uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

A gerência é órgão executiva da sociedade e a ela competente realizar e gerir todos os negócios correntes conducentes à prossecução do objecto social, bem como representar a sociedade em todos os actos e contratos em juízo e fora dela, passiva e activamente. Fica desde já designado para esse cargo a sócia Rosália Cornélio João, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme deliberado em assembleia geral, bastando a assinatura dela individualmente, para validar a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Forma de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia Rosália Cornélio João, individualmente a administração e a gerência da sociedade, em juízo e fora dela activa e passivamente para validamente obrigar a sociedade.

Parágrafo único. Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em acto e contratos alheios no seu objecto social nem conceder a terceiros quaisquer garantias comuns ou letras de favor fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher entre ele um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Anualmente, será dado um balanço de resultados de cada exercício encerrado com referência a trinta e um de Dezembro, coincidindo o ano civil, carecendo de aprovação da assembleia geral que, para efeito deve reunir-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

Dois) A assembleia geral deliberará ouvida a gerência sobre aplicação dos lucros líquidos, depois de feito a necessárias deduções, impostos ou feita outras deduções legais que a assembleia geral deliberar.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei, dissolvendo-se por acordo entre sócios procederão a liquidação conforme deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em todo omissio serão regulados pela lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Pemba-Baú, 22 de Setembro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Ibo, Consultoria e Serviços Profissionais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de dezanove de Agosto de dois mil e dezasseis lavrada à folhas 27 a 28 do livro de notas para escrituras diversas n.º 207, desta Conservatória, a cargo de Rui Lágrimas Inácio Ezequiel Chichango, licenciada em Direito, conservadora/notário superior, em pleno exercício das funções notariais, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, denominada Ibo, Consultoria e Serviços Profissionais, Limitada, pelos sócios Gonzalo Bello Blanco e José Luís Herrero Sosa, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da forma, firma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma de Ibo, Consultoria e Serviços Profissionais, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Belavista, Centro de Competências Profissionais de Ibo, vila do Ibo, província de Cabo Delgado, Moçambique.

Dois) A administração poderá, a todo o tempo deliberar que a sede seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por decisão da administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades:

- a) Realização de estudos, assessoria e investigação na área de turismo e cultura;
- b) Serviços de consultoria em restauração de património histórico e cultural;
- c) Serviços de consultoria e fiscalização de obras de construção civil;
- d) Elaboração de projectos e estudos em economia ambiental e desenvolvimento sustentável;
- e) Organização de eventos;
- f) Formação e treinamento de pessoal;
- g) Gestão e exploração de recurso naturais, incluindo florestais e agropecuária;
- h) Comunicação, películas, e publicações em qualquer suporte;
- i) Organização de eventos de qualquer natureza;
- j) Comércio geral, com importação e exportação;
- k) Construção civil e infra-estruturas.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderão ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas, subscritas e realizadas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Gonzalo Bello Blanco, detentor de uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social; e
- b) José Luís Herrero Sosa, detentor de uma quota no valor nominal de dez mil, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, gozando esta de direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção aos outros sócios e à sociedade, por meio de carta registada enviada com uma antecedência não inferior a trinta dias, devendo constar na mesma, a identificação do potencial adquirente e todas as condições que tenham sido propostas.

Quatro) A sociedade deverá exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de trinta dias a contar da data da recepção da carta registada, referida no número anterior.

Cinco) O não exercício do direito de preferência pela sociedade, confere ao outro sócio o direito de transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente, por um preço não inferior e em termos e condições que não sejam mais favoráveis do que as constantes da referida carta registada.

Seis) Decorrido o prazo de trinta dias sem que a quota tenha sido transmitida, o processo fica sem efeito, devendo-se cumprir novamente o disposto nos números anteriores, caso se pretenda transmitir a referida quota.

ARTIGO OITAVO

(Exclusão do sócio)

Um) Um sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos:

- a) Prática de actividades que coloquem em causa o bom nome da sociedade; e
- b) Transmissão da quota sem observância do disposto no artigo anterior.

Dois) Se o sócio for excluído da sociedade por ter ocorrido alguma das causas acima indicadas, a sociedade poderá amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por um dos sócios ou por terceiros.

Três) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO NONO

(Exoneração do sócio)

Um) Qualquer sócio pode exonerar-se da sociedade nos termos da lei.

Dois) O sócio que queira exonerar-se notificará a sociedade, por escrito, da sua intenção de se exonerar e amortizar a quota. No prazo de trinta dias após a referida notificação, a sociedade amortizará a quota, procederá à sua aquisição ou fará com que seja adquirida por um sócio ou terceiro.

Três) Se a sociedade não amortizar, adquirir ou fizer adquirir a quota por outro sócio ou terceiro, o sócio poderá alienar a sua quota a um terceiro, sem o consentimento prévio da sociedade.

Quatro) O sócio só podem exonerar-se da sociedade, se as suas quotas estiverem integralmente realizadas.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros da sociedade serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, e as reservas especialmente criadas.

Três) Os lucros serão distribuídos aos sócios no prazo máximo de três meses a contar da data do fim do exercício económico.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral e a administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário,

os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas pelo administrador ou ainda a pedido de um dos sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da assembleia geral)

Compete aos sócios deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Aprovação do relatório anual da administração, do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) A designação e a destituição de qualquer membro da administração;
- d) A remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- e) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- f) Aumento ou redução do capital social;
- g) Aprovação dos termos, condições e garantias de suprimentos;
- h) Aprovar a nomeação do mandatário da sociedade e determinar especificamente os poderes necessários para os quais é nomeado;
- i) A exclusão de um sócio e amortização das respectivas quotas;
- j) Exercício de direito de preferência na transmissão de quotas entre vivos;
- k) Outras matérias reguladas pela lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um único administrador, nomeando-se desde já, o sócio Gonzalo Bello Blanco.

Dois) O(s) administrador exerce o seu cargo por quatro anos renováveis, mantendo-se no referido cargo até que a este renuncie ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destituí-lo.

Três) O administrador está isento de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

O administrador terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do único administrador, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos; ou
- b) Pela assinatura do procurador nomeado pelo administrador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato que haver sido conferido.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O administrador deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será extrajudicial, nos termos a serem deliberados pela assembleia geral, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em tudo que for omissio aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, dezanove de Agosto de dois mil e dezasseis.
— A Técnica, *Ilegível*.

Sisters Liqueur Store, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de oito de Setembro de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas 49 verso à folhas 51 no livro de notas para escrituras diversas n.º 206-A, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a cargo de Diamantino da Silva, conservador e notário superior dos Registos, em pleno exercício de funções notariais no referido Balcão de Atendimento Unico-BAÚ, entre Felizmina Cornélio João, Memória Cornélio Mandanda e Rosália Cornélio João.

E por eles foi dito:

Que, constituem entre uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Sisters Liqueur Store, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de Sisters Liqueur Store, Limitada, que significa Loja de Liquor das Irmãs e tem a sua sede em Pemba, bairro de Alto Gingone Expansão.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral, abrir sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto:

- a) Venda de bebidas;
- b) Venda de produtos alimentares, tabaco, perfumaria, artigos de beleza e higiene.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, realizado em dinheiro, e em espécie é de 150.000,00 MT (cento e cinquenta mil meticaís), e correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) 34% por cento do capital equivalente á 51.000,00 MT (cinquenta e um mil meticaís) pertencente à sócia Felizmina Cornélio João;
- b) 33% por cento do capital equivalente á 49.500,00 MT (quarenta e nove mil e quinhentos meticaís), pertencente à sócia Memória Cornélio Mandanda;
- c) 33% por cento do capital equivalente a 49.500,00 MT (quarenta e nove mil e quinhentos meticaís), pertencente à sócia Rosália Cornélio João.

Dois) O capital será aumentado por contribuição dos sócios nas proporções das quotas, ou por incorporação de reservas, desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Os sócios poderão prestar suprimentos ao capital social nas proporções das suas quotas sendo para tal obrigatória a autorização da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a qual fica reservado o direito da preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade pode proceder amortização de quotas, nos casos de falência de um sócio ou da sua quota ter sido arrestada, penhorada ou onerada.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e nos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação dos resultados;
- c) Designação dos gerentes e determinação da sua remuneração, orçamento.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário,

competindo lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência da gerência.

Três) A assembleia geral será convocada por qualquer dos sócios-gerentes, por meio de fax, carta ou *e-mail*, dirigido aos sócios, com antecedência mínima de 15 dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

ARTIGO NONO

Administração

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de gerência composto por três sócios, que ficam desde já indicados os subscritores deste contrato com dispensa de caução.

Dois) Competente ao conselho de gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) para obrigar a sociedade é necessário a assinatura de um dos membros do conselho de gerência que poderão delegar parcial ou totalmente os seus poderes a um ou mais mandatários.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e distribuição de resultados

Um) O exercício social coincide com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto este não estiver realizado nos termos da lei sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for acordado, será liquidado como os sócios deliberarem.

Dois) Em caso de morte, dissolução ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes destes, os quais indicarão dentro de 60 dias, um que a todos representa na sociedade.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Pemba-Baú, 19 de Setembro de dois mil e dezasseis. — O Notário, *Ilegível*.

Benwin, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que na sociedade Benwin, Limitada, tem a sua sede em Murrebué, distrito de Mecúfi, província de Cabo Delgado, com capital social de 20.000,00 MT (vinte mil meticaís), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Pemba, sob o número mil e quinhentos e setenta a folhas oitenta e sete do livro C traço quatro e número mil novecentos e treze à folhas dois verso e seguintes do livro E traço doze, de harmonia com a deliberação tomada em reunião de assembleia geral extraordinária, através da acta avulsa numero um, datada de dez de Agosto de dois mil e quinze.

Encontrava-se presente e representados os sócios:

- a) Winston Barnaby Theler Ruggero Sciommeri, com uma quota no valor nominal de 10.000,00 MT (dez mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- b) Benedicta Alix Maria Clarissa Graefin Von Schall-Riaucour, com uma quota no valor nominal de 10.000,00 MT (dez mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

Pelos sócios presentes e representados, foi manifesta a vontade de considerar a presente assembleia devidamente constituída para deliberar sobre o seguinte ponto da ordem de trabalho:

Ponto único. Aumento do objecto social.

Passou se então a apreciação do Ponto único da ordem de trabalhos, tendo sido deliberado por unanimidades pelos sócios pela inclusão no objecto social da sociedade, das actividades comerciais de consultoria financeira, hotelaria e turismo e aluguer de viaturas. Deste modo fica alterado o artigo terceiro do estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividade de hotelaria, restauração e turismo residencial, compra e venda de imóveis, desenho interior, construção, consultoria financeira, hotelaria e turismo e aluguer de veículos automóveis.

De tudo não alterado mantém-se conforme as disposições do pacto social anterior.

A Conservadora, (assinado ilegível).

Conservatória dos Registos de Pemba, 20 de Setembro de dois mil e dezasseis. — A Conservadora, *Ilegível*.

Sociedade Turística Venture 2005, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que na sociedade Sociedade Turística Venture 2005, Limitada, matriculada nos livros de Registo de Entidades Legais de Pemba sob o número dois mil duzentos e quinze a folhas vinte cinco verso do livro C traço seis e número dois mil quinhentos trinta e nove, à folhas vinte e oito e verso, do livro E traço quinze, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, de harmonia com a deliberação tomada em reunião de assembleia geral extraordinária, através da a escritura pública de vinte de Abril de dois mil e sete, lavrada na Conservatória de Pemba, a folhas doze verso a quinze do livro n.º cento e setenta e sete.

Encontravam-se representados os sócios da sociedade:

- i) Venture 2005, SL, detentor de uma quota de 18.000,00 MT (dezoito mil meticaís) correspondente a 90% do capital social; e
- ii) Fundação Ibo, detentor de uma quota de 2.000,00 MT (dois mil meticaís) correspondente a 10% por cento do capital social.

Foi deliberado pelos sócios em assembleia geral sobre o seguinte ponto da ordem de trabalhos:

A cessão de quotas e admissão de novo sócio.

Passou-se, então à apreciação e discussão do ponto único da ordem de trabalhos, terminada a discussão, os sócios votaram e foi por unanimidade aprovada à cessão de quotas e admissão do novo sócio Emídio Nducane Albino Novele.

Em consequência da cessão de quotas, é alterado o artigo quinto do pacto social, qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00 MT (vinte mil meticaís) assim distribuídas:

- a) Uma quota de 7.800,00 MT (sete mil oitocentos meticaís) correspondente a 39% do capital social pertencente ao sócio Venture 2005, SL;
- b) Uma quota de 10.200,00 MT (dez mil e duzentos meticaís) correspondente a 51% por cento do capital social pertencente ao sócio Emídio Nducane Albino Novele;

- c) Uma quota de 2.000,00 MT (dois mil meticaís) correspondente a 10% por cento do capital social pertencente ao sócio Fundação Ibo.

De tudo não alterado continua em vigor de acordo com as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, vinte e quatro de Agosto de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Portcent, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de dezanove de Agosto de dois mil e dezasseis lavrada à folhas 40 a 42 do livro de notas para escrituras diversas n.º 206-A, do Balcão Único, cidade de Pemba, a cargo de Diamantino da Silva, licenciado em Direito, conservador/notário superior, em pleno exercício das funções notariais, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Portcent, Limitada, pelos sócios Colen Elidja Braundi Machamacha e Inocent Mushunje, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação Portcent, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede no bairro de Ingonane, cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da celebração da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício, de prestação de serviço nas áreas de serração de madeira e venda de barotes por lei autorizadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor total de 100.000,00 MT, correspondente à soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- Colen Elidja Braundi Machamacha, com a quota de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticaís) correspondente a 50% do capital social;
- Inocent Mushunje, com a quota de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticaís) correspondente a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, ao juro e condições definidas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder à amortização de quotas quando:

- As mesmas forem objecto de arresto, penhora ou onerosas de qualquer forma;
- Os respectivos titulares, nomeadamente, agentes de propriedade intelectual prestarem a outras pessoas singulares ou colectivas os serviços cuja prática se rege pela lei moçambicana, reservando aos agentes comerciais por si reconhecidos praticar quaisquer actos ou assinar quaisquer documentos relacionados aos tais serviços.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico do último balanço aprovado.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á para tratar assuntos tais como:

- Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;

- b) Divisão sobre a aplicação dos resultados.

Dois) A assembleia geral decorrerá sempre bastando a presença de dois terços do efectivo total.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida pelos dois sócios podendo estes nomearem um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) São indicados os senhores Colen Elidja Braundi Machamacha de Inocent Mushunje como sócios gerentes da sociedade, cujo mandato vigorará desde a data da constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que aprova as contas relativas ao primeiro exercício.

ARTIGO NONO

(Competências)

Um) Compete o sócio Colen Elidja Braundi Machamacha, representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada bastará a assinatura de um dos sócios, mediante apresentação de procuração.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, vinte e nove de Agosto de dois mil e dezasseis. — A Técnica, *Ilegível*.

Monte Puro, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que por escritura pública de quinze de Setembro de dois mil e dezasseis lavrada à folhas 33 a 35 do livro de notas para escrituras diversas n.º 206-A, do Balcão Único, cidade de Pemba, a cargo de Diamantino da Silva, licenciado em Direito, conservador/notário superior, em pleno exercício das funções notariais, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada denominada Monte Puro, Limitada, pelos sócios Hecheng Zhan, Abílio Abdul Abílio, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação: Monte Puro, Limitada, é sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede no bairro Matunda (via de Balama), cidade de Montepuez, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação de mercadorias diversas e por lei permitidas:

- a) Indústria.
- b) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é no valor total de 150.000,00 MT, correspondente a soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Hecheng Zhan, detém 142.500,00 MT, correspondentes a 95% do capital social;
- b) Abílio Abdul Abílio, detém 7.500,00 MT, correspondentes à 5% do capital social.

Dois) O capital social está integralmente realizado em numerário e pelos valores de escrituração da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, ao juro e condições definidas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) É livre a cessação total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessação de quotas a terceiros carece de conhecimento da sociedade dado com antecedência de trinta dias por carta registada declarando o nome do sócio adquirente e as condições de cessar ou divisão.

Três) A sociedade reserva o direito de preferência e consentimento nesta cessão ou divisão.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á para tratar assuntos tais como:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Divisão sobre a aplicação dos resultados.

Dois) A assembleia geral decorrerá sempre bastando a presença de dois terços do efectivo total.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um sócio podendo este nomear directores caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) Fica desde já indicado o senhor Zhan Hecheng, como sócio-gerente da sociedade com dispensa de caução.

ARTIGO NONO

(Competências)

Um) Compete a gerência exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sócias da empresa.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal

para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e transformação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuarão e exercerão em comum os seus direitos, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, vinte e nove de Agosto de dois mil e dezasseis. — A Técnica, *Ilegível*.

AGS Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100778696, uma entidade denominada, AGS Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Anabela Guerra de Sousa, divorciada, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100152627, A emitido pelos Serviços de Identificação de Maputo aos 9 de Abril de 2010, válido vitalício e residente na cidade de Maputo, constitui uma sociedade com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação AGS Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tendo a sua sede na Parcela 660 D, rua 4700, casa 325, QT 47, bairro Kampfumo, Costa do Sol, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Prestação de serviços de consultoria de gestão de empresas;
- b) Actividade de consultoria para os negócios e a gestão;
- c) *Catering* servises.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades de natureza comercial conexas com o seu objectivo principal, nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Participações sociais)

A sociedade poderá deter participações sociais em outras actividades independentemente do seu objectivo social, participar em consórcios, agrupamentos de empresas ou em outras formas de associações empresariais, constituir novas empresas ou ligar-se a outras já existentes sob forma de associação constituída e nos termos que vierem a ser acordados.

ARTIGO CINCO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 5.000,00 MT (cinco mil meticais) e corresponde a uma quota:

- a) Uma única quota de cinco mil meticais, pertencente à sócia Anabela Guerra de Sousa, correspondente a cem por cento do capital;
- b) A sócia única pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO SEIS

(Administração da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade fica a cargo de um administrador único que poderá ser sócio único ou outra pessoa por ela nomeado.

Dois) O mandato da administradora tem a duração indeterminada.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura da única sócia ou pela assinatura da sua procuradora, por ela nomeada, quando exista ou seja especialmente nomeada para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Disposição final)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Instituto Técnico Esperança Progresso – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100779080, uma entidade denominada, Instituto Técnico Esperança Progresso – Sociedade Unipessoal, entre:

Dário Carimo de Sousa Pessa, solteiro, maior de idade, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300183290I, válido até 1 de Agosto de 2017, residente no bairro da Malhangalene, quarteirão 15, casa n.º 1912, rés-do-chão.

É celebrado o contrato de sociedade que se rege pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada adopta a denominação Instituto Técnico Esperança Progresso – Sociedade Unipessoal, Limitada, e como abreviatura ITEP que se regerá pelas disposições dos presentes estatutos e pelos preceitos legais vigentes.

Dois) A sociedade terá a sua sede na cidade da Matola, rua da Mozal, casa n.º 32, podendo por deliberação da assembleia geral alterar o domicílio, abrir e encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

O presente contrato é celebrado por tempo indeterminado contando-se o seu início à partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto desenvolvimento de actividades de ensino/aprendizagem e prestação de serviços no ensino técnico profissional, na área de educação tendo como cursos a leccionar:

- a) Contabilidade e auditoria financeira, gestão de pequenas e médias empresas, gestão e avaliação de projectos, gestão bancária, informática e telecomunicações, gestão hoteleira e restauração, gestão ambiental e ecoturismo, saúde pública, água e saneamento, gestão e desenvolvimento de recursos humanos, direito empresarial e comercial, gestão aduaneira e comércio internacional, logística e gestão de *procurement*;

- b) Poderão ser introduzidos outros cursos por decisão do seu sócio único.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se em outras sociedades, para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador noutras sociedades em que detenha ou não participações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, pertencente ao sócio Dário Carimo de Sousa Pessa.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único Dário Carimo de Sousa Pessa, que desde já é nomeado director-geral com dispensa de caução, com ou sem Remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO SEXTO

Reuniões

Um) As reuniões têm lugar na sede social ou em qualquer outro local do território nacional desde que indicado na convocatória, da qual devesse constar ainda a data e hora, bem como a agenda dos trabalhos.

Dois) As reuniões são convocadas com uma antecedência mínima de quinze dias, se outro entendimento legalmente permitido não tiver sido estabelecido.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nos termos, forma e condições a serem estabelecidas pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Aumento do capital social

A sociedade pode proceder ao aumento de capitaluma ou mais vezes, por deliberação do sócio único e cumpridos os necessários requisitos legais.

ARTIGO NONO

Mandatários não sócios da sociedade

A sociedade poderá constituir mandatários, fixando cada caso os limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

Morte e interdição

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação do sócio, continuando com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito que exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em todo o caso omisso regularão as disposições do Código Comercial e em especial a legislação relativa às sociedades por quotas unipessoais previstas no artigo 328 e seguintes do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

**Kuani, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 1007363656, uma entidade denominada Kuani, S.A., entre:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Kuani S.A., e constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, Millennium Park Building, Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Agricultura;
- b) Comércio geral;
- c) Educação;

- d) Energia;
- e) Florestal;
- f) Imobiliária;
- g) Infraestruturas;
- h) Logística transporte;
- i) Marítima;
- j) Mineira;
- k) Turismo;
- l) Serviços financeira.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

Capital social e acções

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 100,000 MT (cem mil meticais), representado em dez milhões acções ordinárias, de valor unitário (ou nominal) de um centavos cada uma.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital, através da emissão de novas acções, aumento por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração ou de accionistas detentores de pelo menos setenta e cinco por cento do capital social.

Três) As acções são sempre nominativas, e cada título pode representar qualquer número de acções. E permitido a sociedade adquirir acções próprias dentro dos limites da lei e realizar sobre elas as operações que se mostrem legais e convenientes aos interesses sociais.

Quatro) O direito de preferência para subscrição do aumento de capital social deverá ser exercido pelo accionista no prazo máximo de trinta dias da data da publicação, no órgão oficial, do competente aviso, sob pena de decadência.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

ARTIGO SEXTO

Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de 30 dias de antecedência, por carta registada

com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas, nos termos do artigo vinte e cinco da Lei das sociedades por quotas, lei de 11 de Abril de 1901, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- c) Quando recaia sobre a quota uma acção judicial de penhora, arresto ou haja que ser vendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Obrigações

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas do presidente do quadro da gerência e mais um gerente, que podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

Quatro) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira

reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Cinco) É dispensada a reunião da Assembleia Geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Seis) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Sete) A Assembleia Geral será convocada pelo (a) presidente do quadro da gerência, ou por três membros do quadro da gerência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Oito) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em Assembleia Geral

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na Assembleia Geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida à gerência e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na Assembleia Geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da Assembleia Geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução

da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto por cada acção de capital respectivo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Gerência e representação

Órgãos da administração:

O Conselho de Administração;

O Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral ordinária com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição, compor-se-á de até 8 (oito) membros efectivos mínimo, maioria composta por membros independentes e não executivos.

Os membros do Conselho de Administração são empossados pela Assembleia Geral que os elege mediante termo lavrado e assinado no livro de actas do Conselho de Administração.

O Conselho de Administração reúne-se no mesmo dia de sua investidura para escolher o seu presidente.

O Presidente do Conselho de Administração será substituído em suas ausências e ou impedimentos por qualquer dos outros conselheiros a ser escolhido em reunião do Conselho de Administração.

No caso de vacância de cargo de conselheiro, um substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes. Se ocorrer vacância na maioria dos cargos, uma Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição.

O Conselho de Administração terá os poderes e as atribuições que a lei faculta.

O Conselho de Administração reúne-se sempre, que os interesses sociais o exigirem, por convocação de seu Presidente ou, na ausência e/ou impedimento deste, por qualquer conselheiro, observado o prazo de antecipação de 3 (três) dias.

O Conselho de Administração deliberará com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria de votos.

O Conselho de Administração e a Directoria terão seus honorários fixados pela Assembleia Geral que elege o Conselho de Administração.

Como garantia de sua gestão, cada membro efectivo do Conselho de Administração e da Directoria caucionará 1 (uma) acção sua ou de um accionista, antes de sua investidura.

Os mandatos dos conselheiros e dos directores iniciará com o termo de posse de seus titulares e findará com a investidura de novos titulares.

O Conselho de Administração será composto por comités, a saber:

- a) Comité de auditoria;
- b) Comité de investimentos;
- c) Comité de remuneração e nomeação.

A função do Conselho de Administração será escrito sob um código de "A Função e Composição do Conselho de Administração". Este código deverá ser juridicamente vinculativo como os estatutos.

As seguintes pessoas deverão servir no Conselho de Administração em uma capacidade executiva:

- a) Isabel Manuel Nkavadeka, como Presidente do Conselho de Administração;
- b) Tafadzwa Mark Madziwa, como administrador Delegado; e
- c) Miguel Chiutano Diogo, como Director Executivo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da Assembleia Geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-a conforme deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com a lei de onze de Abril de mil novecentos e um, lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, 26 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Eye Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades de Legais sob NUEL 100776510, uma sociedade denominada Eye Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Ibrahim Ayan, maior, solteiro, natural de Ayas-Turquia, de nacionalidade Turca, portador do DIRE n.º 10TR000776731, de vinte e quatro de Março de dois mil e dezasseis, emitido pela Direcção dos Serviços de Migração em Maputo, residente EN2, Umbeluzé, n.º 285, Witbank, na cidade de Matola.

Pelo presente contrato escrito particular constitui, uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Eye Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, e uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua Mateus S. Muthemba, casa n.º 539, 1.º andar único, na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que o administrador assim o decida e mediante a prévia autorização de quem é de direito.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- Intermediação imobiliária;
- Promoção, mediação, avaliação, aquisição, alienação, recuperação e transformação de bens imobiliário;
- Administração de imóveis próprios ou alheios, incluindo o próprio arrendamento.
- Construção civil e obras públicas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à uma única quota de valor nominal pertencente ao sócio Ibrahim Ayan.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida por Ibrahim Ayan, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissos regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Em tudo que fica omissos será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.



HC Print Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Novembro de 2015, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100675811, uma sociedade denominada HC Print Solutions, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Henrique Anuário, casado, com Palmira Capitine Andela Anuário, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Matingane-Inhambane, residente em Maputo, bairro da Malanga, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100210060S, emitido pelo Arquivo de Identificação da cidade de Maputo aos 20 de Outubro de 2010, em Maputo;

Segundo. Célio Manuel Pinto, casado, com Iris Soraya Manuel Ngoque Pinto, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, residente na Matola-Rio, distrito de Boane, rua da Administração, n.º 35, bairro Djonasse, Maputo província, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105249933D, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo aos 20 de Abril de 2015, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adapta a denominação de HC Print Solutions, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Emília Dausse, n.º 1131, rés-do-chão, bairro da Central, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto, produção gráfica e de serigrafia de livros, revistas, *poster's*, agendas, calendários, personalização de brindes, bordados e estampagem de todo tipo de tecidos, concepção, maquetização, arte final, produção de diversos material/peças publicitárias, gestão de media no geral, e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00 MT (cem mil mt dividido pelos sócios, Henrique Anuário, com o valor de 50.000,00 MT (cinquenta mil mt), correspondente a 50% do capital e Célio Manuel Pinto, com o valor de 50.000,00 MT (cinquenta mil metcais), correspondente a 50% do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela cedente, estes decidirão a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo

do sócio Célio Manuel Pinto como director executivo e comercial, com o auxílio do sócio e com plenos poderes na qualidade de presidente da mesa da assembleia geral.

Dois) O presidente da mesa da assembleia geral, tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonação.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito á sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inibição de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Mini Merceria Quiosque Rael Eventos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100776510, uma sociedade denominada Mini Merceria Quiosque Rael Eventos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Rael Nunes Monjane, nascida a 10 de Fevereiro de 1955, em Maevene-Chibuto, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101902569J, emitido aos treze de Fevereiro de dois mil e doze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente escrito particular, constitui, uma sociedade unipessoal que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Mini Merceria Quiosque Rael Eventos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e, a sua sede na Rua Jhon Issa n.º 48 rés-do-chão, na cidade de Maputo e durará por tempo indeterminado a partir da data da sua constituição.

Dois) Mediante simples deliberação do sócio único poderá a sociedade mudar a sede para qualquer outro lugar do território nacional e poderá criar onde entender sucursais, escritórios de representação social, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem como objecto social:

- O exercício da actividade na área do comércio a grosso e a retalho de produtos alimentícios, restauração e similares;
- A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade;
- A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais correspondente á única quota equivalente 100% do capital social.

Dois) Não poderá ser exigidas ao sócio prestações suplementares de capital

Três) A sociedade poderá fazer suprimentos à caixa nas condições que acordar.

Quatro) A sociedade poderá adquirir, alienar e onerar a quota do seu próprio capital, nos termos que forem estabelecidos pelo sócio.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio que seja o objecto de penhora apreensão, arresto, arrolamento ou adjudicação judicial.

Dois) A sociedade poderá ainda amortizar a quota, mediante acordo com respectivo sócio e nas condições estipuladas neste acordo.

Três) A amortização de quota prevista no número antecedente será feita pelo respectivo valor resultante do último balanço ou no caso de ainda não haver balanço, o último balancete e considerar-se-á efectuada depois de deliberada pelo sócio, mediante o depósito do valor da amortização a ordem do respectivo titular.

ARTIGO QUINTO

A gerência na sociedade é composta por um gerente, indicado pela assembleia geral, ficando desde já a sócia Rael Nunes Monjane para o próximo biénio.

ARTIGO SEXTO

Um) O ano social é civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade dissolve-se nos termos legais, fazendo a liquidação nos termos que forem deliberados pelo sócio e sendo liquidatária a gerência.

ARTIGO OITAVO

Em Tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

V. A. S. B. Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100780038, uma entidade denominada, V. A. S. B. Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituído o presente contrato unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Victor António Serreno Boada, maior, solteiro, de nacionalidade Venezuelana, nascido aos 10 de Janeiro de 1986, portador do Passaporte n.º 128567519 de 14 de Dezembro de 2015, válido até 13 de Dezembro de 2020, residente na Rua 13, n.º 93, bairro Mincadjuine, na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a designação de V. A. S. B. Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na rua 13, N.º 93, bairro Micadjine, na província e cidade de Maputo,. A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos das províncias de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

- a) Venda e montagem de sistemas e condutas de gás;
- b) Venda de acessórios e sistemas de gás e gasificação;
- c) Montagem, consultoria, assistência de sistemas eléctricos de baixa, média e alta tensão;
- d) Consultoria gasoleira, elaboração de projectos eléctricos e petrolíferos;
- e) Assistência técnica em montagem de sistema de tubagem;
- f) Comércio de produtos de higiene e limpeza, fertilizantes e equipamentos com tecnologias de sistemas gasificados avançados e rudimentares;
- g) Importação e exportação de produtos e bens, incluindo equipamentos e consumíveis, maquinarias e outras matérias necessárias para a execução do exercício das actividades;
- h) Prestação de serviços relacionados com quaisquer umas das actividades acima mencionadas ou similares;
- i) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada;

- j) A sociedade poderá sob qualquer forma legal associar-se com outras pessoas para formar sociedade ou agrupamentos complementares de empresas, além de poder adquirir ou alienar participações de capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e de bens, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais).

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro e fora dela competem ao Victor António Serreno Boada.

Dois) O administrador e gerente fica autorizado a admitir, exonerar, ou demitir todo o pessoal da empresa bem como constituir mandatários para a prática de actos determinados ou de determinada categoria.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A sociedade obriga assinatura do gerente ou de mandatário a quem tenham sido conferido poderes para o efeito.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Anualmente será feito um balanço fechado com data de 20 à 24 de Dezembro e os meios líquidos apurados em cada balanço depois de deduzidos 5%, para o fundo de reserva geral e feitas quaisquer outras deduções na empresa.

ARTIGO DÉCIMO

(Prejuízos)

Em caso de surgimento de incidentes como assaltos, furtos, sanções, penalizações entre outros, e que possam gerar multas ou derivadas despesas fora da previsão de boa prática laboral, quer por falta, incumprimento ou ignorância das normas previstas por lei, o proprietário terá uma participação directa.

Victor António Serreno Boada, com um prejuízo correspondente há cem por cento (100%) do global do prejuízo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Despesas)

Um) Os lucros serão devidos após os pagamentos mensais das despesas de empresa (seguranças, impostos, salários, entre outros).

Dois) Valor da constituição da empresa, maquinarias, instalações, viaturas, entre outros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Normas supletivas)

Nos casos omissos regularão as disposições do código comercial vigente e demais legislação aplicável na República de Moçambique, sendo que em último caso, após a observância de não alcance de uma solução amigável, o recurso será o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

Maputo, 6 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Lactimoza – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100780496, uma entidade denominada, Lactimoza – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos da disposição do artigo 90 Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, Nassim Zeineddine, natural de Líbano, residente na cidade de Maputo, no Hotel Avenida, avenida Július Nyerere, portador do Passaporte n.º RL3015027, emitido em 29 de Dezembro de 2014, válido até 29 Dezembro 2019, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Lactimoza – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida Paulo Samuel Khankhomba, n.º 1402, 1.º andar direito, podendo ser transferida para outra cidade bem como abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando o sócio achar necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) A venda a grosso e a retalho de produtos alimentares com importação e exportação;

b) A venda a grosso e a retalho de material de construção com importação e exportação.

Dois) O objecto compreende ainda outras actividades outras actividades acessórias ou complementares das actividades principais.

Três) Por decisão do sócio gerente, a sociedade poderão exercer outras actividades conexas e/ou subsidiárias com o seu objecto social desde que devidamente autorizada, ou ainda qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é integralmente subscrito em dinheiro e de 50 000,00 MT (cinquenta mil meticaís), pertencente ao sócio Nassim Zeineddine, constituindo uma única quota, a qual corresponde 100 % do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou realizado, por decisão do sócio gerente.

ARTIGO QUINTO

(Representação da sociedade)

Um) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como a sua administração e fiscalização será exercida pelo sócio Nassim Zeineddine que passa desde já exercer a função de sócio gerente da sociedade.

Dois) O representante da sociedade tem os plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Abertura e movimentação de contas bancárias)

O sócio gerente da sociedade tem plenos poderes para em nome da sociedade, abrir e movimentar contas desta, preencher letras e livranças, emitir cheques da mesma.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve por morte, inabilitação ou interdição do sócio gerente.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Marrima Projectos de Obras e Pintura Civil – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registos de Entidades Legais sob NUEL 100773384, uma sociedade denominada Marrima Projectos de Obras e Pintura Civil – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Martins Afo Chamusse, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100045389C, emitido aos 30 de Março de 2016 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Chamanculo B, Q. 30, casa n.º 123, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato, outorga uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Marrima Projectos de Obras e Pintura Civil – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro Chamanculo B, Q. 30 casa 123, cidade de Maputo, podendo por deliberação estatutária transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Reabilitação de imóveis, execução de trabalhos de pintura, de canalização, de serralharia, de carpintaria, montagem de ar-condicionados, de telhas, cumera, tectos falsos, tijoleiras e azulejos, afagamento de parque, vernizamento de mármore e instalações eléctricas;
- b) Execução de trabalhos de montagem de molduras de alumínio, trabalhos de jardinagem e elaboração de projectos de construção, e ainda, venda de material de construção.

Dois) A sociedade poderá ainda adquirir participações financeiras em sociedades já constituídas ou a constituir, ainda que o objecto social seja diferente da sociedade, e ainda exercer quaisquer outras actividades desde que estejam legalmente estabelecidas na legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e de 20.000,00 MT (vinte mil meticaís), que corresponde na totalidade a única quota do único sócio Martins Afo Chamusse.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço, que coincide com o ano civil, e contas de exercício e deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que tal se mostrar necessário. A assembleia geral será convocada pela administração com uma antecedência mínima de 15 dias.

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração da sociedade, a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna, será exercido pelo seu administrador Martins Afo Chamusse.

ARTIGO SÉTIMO

Lucros

Os lucros da sociedade serão repartidos na proporção da respectiva quota, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei.

Maputo, 4 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.



DK – Auto Solutions, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que n dia 18 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100765845, uma sociedade denominada DK – Auto Solutions, Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Dário Mahomed Rajani Khan, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040104300847B, residente nesta cidade.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de DK – Auto Solutions, Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Amílcar Cabral, n.º 758, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do seu acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

- a) Compra, venda e montagem de peças e acessórios para viaturas, reparação de viaturas, bate chapa e pintura, *car wash*, compra e venda de viaturas, *rent-a-car*, montagem de som e alarmes nas viaturas, importação e exportação dos produtos comercializados;
- b) A sociedade pode exercer participação social noutras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), correspondendo a uma única quota, subscrita pelo sócio único Dário Mahomed Rajani Khan.

Parágrafo único. O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertence ao sócio único, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) O gerente poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura do sócio gerente ou seus procuradores com poderes para o acto.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 17 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Sociedade Turística Venture 2005, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que na sociedade Sociedade Turística Venture 2005, Limitada, matriculada nos livros de Registo de Entidades Legais de Pemba sob o número dois mil duzentos e quinze a folhas vinte cinco verso do livro C traço seis e número dois mil quinhentos trinta e nove, à folhas vinte e oito e verso, do livro E traço quinze, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, de harmonia com a deliberação tomada em reunião de assembleia geral extraordinária, através da escritura pública de vinte de Setembro de dois mil e nove, lavrada na Conservatória de Pemba, a folhas quarenta e quatro a quarenta e seis verso do livro numero cento oitenta e três.

Encontravam-se representados os sócios da sociedade:

- a) Uma quota de 7.800,00 MT (sete mil oitocentos meticais) correspondente a 39% do capital social pertencente ao sócio Venture 2005, SL;
- b) Uma quota de 10.200,00 MT (dez mil e duzentos meticais) correspondente a 51% por cento do capital social pertencente ao sócio Emídio Nducuane Albino Novele;
- c) Uma quota de 2.000,00 MT (dois mil meticais) correspondente a 10% por cento do capital social pertencente ao sócio Fundação Ibo.

Foi deliberado pelos sócios em assembleia geral sobre o seguinte ponto da ordem de trabalhos:

A cessão de quotas.

Passou-se, então à apreciação e discussão do ponto único da ordem de trabalhos, em que o sócio Emídio Nducuane Albino Novele cede a totalidade da sua quota a sócia Venture 2005, SL.

Em consequência da cessão de quotas, é alterado o artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais) assim distribuídas:

- a) Uma quota de 18.000,00 MT (dezoito mil meticais) corres-

pondente a 90% do capital social pertencente ao sócio Venture 2005, SL;

- b) Uma quota de 2000,00 MT (dois mil meticais) correspondente a 10% por cento do capital social pertencente ao sócio Fundação Ibo.

De tudo não alterado continua em vigor de acordo com as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Consevartória dos Registos de Pemba, vinte e quatro de Agosto de dois mil e dezasseis. — A Conservadora, *Ilegível*.

A.P. Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por matrícula de catorze de Setembro dois mil e dezasseis, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada A.P. Serviços, Limitada, registada sob o número dois mil duzentos sessenta e oito, à folhas cinquenta e quatro, do livro C traço seis e número dois mil seiscentos vinte quatro, à folhas cento e três, do livro E traço quinze, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora notária superior, pelos sócios: Arthur Torres, Paul-Alexandre Fernandes Joseph Dickson Mapeta, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação A.P. Serviços, Limitada, é sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sita no bairro Eduardo Mondlane-Expansão I, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio e indústria;
- b) Importação e exportação de mercadorias não especificadas e por lei permitidas;
- c) Prestação de serviços;
- d) Construção;
- e) Transportes.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é no valor total de 120.000,00 MT, (cento e vinte mil meticaís) correspondente a soma de três quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Arthur Torres, com a quota de 61.200,00 MT, (sessenta e um mil e duzentos meticaís) correspondentes a 51% do capital social;
- b) Paul-Alexandre Fernandes, com a quota de 52.800,00 MT (cinquenta e dois mil e duzentos e oitocentos meticaís), correspondentes a 44% do capital social;
- c) Joseph Dickson Mapeta, com a quota de 6.000,00 MT, (seis mil meticaís) correspondentes a 5% do capital social, o capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, ao juro e condições definidas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) É livre a cessação total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessação de quotas a terceiros carece de conhecimento da sociedade dado com antecedência de trinta dias por carta registada declarando o nome do sócio adquirente e as condições de cessar ou divisão.

Três) A sociedade reserva o direito de preferência e consentimento nesta cessão ou divisão.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á para tratar assuntos tais como:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Divisão sobre a aplicação dos resultados.

Dois) A assembleia geral decorrerá sempre bastando a presença dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um sócio podendo este nomear um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) Fica desde já indicado o senhor Arthur Torres, como sócio gerente da sociedade, com dispensa de caução.

ARTIGO NONO

(Competências)

Um) Compete um dos sócios, de acordo as suas disponibilidades representar a sociedade em juízo, fora dela activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras à favor e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(dissolução e transformação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuarão e exercerão em comum os seus direitos, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 14 de Setembro, de dois mil e dezasseis. — A Técnica, *Ilegível*.



Padaria K.K – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de vinte e oito de Agosto de dois mil e quinze, lavrada a folhas 45 verso à 46 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 203, foi constituída uma sociedade a cargo de Diamantino da Silva, conservador e notário superior dos registos, em pleno exercício de funções notariais no referido Balcão de Atendimento Unico-BAÚ, pelo senhor Fahid Daud.

E por ele foi dito:

Que, constitue uma sociedade, denominada por Padaria K.K – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação: Padaria K.K – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal, contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Eduardo Mondlane, bairro Cimento, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação legalmente prevista no território moçambicano, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Actividade de industria panificadora.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00 MT, um milhão de meticaís.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência e sua representação)

A administração e gerência, será exercida pelo único sócio da sociedade, o senhor Fahid Daud, e em representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou da única sócia-gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Anualmente será dado um balanço e contas de resultado de cada exercício encerrado com a referência ao mês de Dezembro.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade do sócio, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-a segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Pemba-Baú, 13 de Setembro de dois mil e dezasseis. — O Notário, *Ilegível*.

Casa de Presentes & Decorações EF – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100781093, uma entidade denominada Casa de Presentes & Decorações EF – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Fátima José Tivira Sithola Makorongo Guilaze, maior, casada, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102268860A, emitido em Maputo, aos 22 de Setembro de 2015, e válido até 22 de Setembro de 2020, residente na cidade de Maputo, bairro do Zimpeto, Vila Olímpica do Zimpeto, n.º 1127, adiante designada sócia única, constitui, pelo presente contrato, uma sociedade por quotas unipessoal, que se regerá pelas disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Casa de Presentes & Decorações EF – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas com sócio único e constitui-se por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do reconhecimento da assinatura do sócio único aposta no contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, bairro de Bagamoyo, célula A, Q. 39, casa n.º 5, podendo por decisão do sócio único abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Por decisão do sócio único, a administração pode transferir a sede da sociedade para qualquer outra parte do território da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto exercer a actividade de venda de brindes para aniversários, casamentos e outros eventos, bem como exercer a actividade de venda e aluguer de artigos de decoração de interiores, casamentos, aniversários e outros eventos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal.

Três) Mediante decisão da sócia única, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou de outras formas de associação, segundo as modalidades admitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 10,000.00 MT (dez mil meticaís), correspondente a uma única quota pertencente à sócia única Fátima José Tivira Sithola Makorongo Guilaze.

Dois) A sócia única pode, por decisão sua, ceder, total ou parcialmente, a sua quota à terceiros.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão da sócia única, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei.

Dois) A sócia única poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições que forem fixadas por decisão sua.

ARTIGO SEXTO

(Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e a sócia deve sempre constar de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório a elaborar por um auditor de contas sem relação com a sociedade que, nomeadamente, declare que os seus interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

As decisões que por lei são da competência deliberativa dos sócios devem ser tomadas pessoalmente pelo sócio único, por ele assinadas e lançadas num livro destinado a esse fim.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade estará a cargo da sócia única Fátima José Tivira Sithola Makorongo Guilaze, que a representa em juízo e fora dela, activa e passivamente, podendo constituir mandatário para o substituir para esse efeito e para outros que interessem a sociedade.

Dois) A sociedade obriga-se com assinatura da administradora, ou seu mandatário quando para tal estiver devidamente constituído e nos limites dos poderes que lhe forem outorgados por aquela (administradora).

ARTIGO NOVO

(Balanço da sociedade)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da sócia única.

Três) A administração submeterá o balanço e a conta de resultados ao sócio único, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica, bem como uma proposta sobre a distribuição de lucros e prejuízos.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação de resultados)

Um) Das receitas apuradas em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante das receitas terá a aplicação que for determinada pela sócia única.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) No caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes da mesma, devendo entre eles nomear um que lhes represente, enquanto se mantiver a unicidade da quota.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Assim o declarou e outorgou.

Maputo, 24 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Sociedade Turística Venture 2005, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que na sociedade Sociedade Turística Venture 2005, Limitada, matriculada nos livros de Registo de Entidades Legais de Pemba sob o número dois mil duzentos e quinze a folhas vinte cinco verso do livro C traço seis e número dois mil quinhentos trinta e nove, à folhas vinte e oito e verso, do livro E traço quinze, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, de harmonia com a deliberação tomada em reunião de assembleia geral extraordinária, através da a escritura pública de vinte dois de Julho de dois mil e quinze, lavrada no Cartório Notarial de Pemba, a folhas oitenta e seis a oitenta e oito do livro de notas número duzentos e dois traço C, encontravam-se representados os sócios da sociedade:

- a) Uma quota de 18.000,00 MT (dezoito mil meticais) correspondente a 90% do capital social pertencente ao sócio Venture 2005, SL;
- b) Uma quota de 2000,00 Mt (dois mil meticais) correspondente a 10% por cento do capital social pertencente ao sócio Fundação Ibo.

Foi deliberado pelos sócios em assembleia geral sobre o seguinte ponto da ordem de trabalhos:

A cessão de quotas, admissão de novo sócio e alteração do pacto social.

Passou-se, então à apreciação e discussão do ponto único da ordem de trabalhos, em que o sócio Venture 2005, SL por não lhe convier continuar na sociedade decidiu ceder a totalidade das suas quotas ao novo sócio admitido Luis Alvarez Mora.

Em consequência da cessão de quotas, é alterado o artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), assim distribuídas:

- a) Uma quota de 18.000,00 MT (dezoito mil meticais) corres-

pondente a 90% do capital social pertencente ao sócio Luis Alvarez Mora;

- b) Uma quota de 2.000,00 MT (dois mil meticais) correspondente a 10% do capital social pertencente à sócia Fundação Ibo.

De tudo não alterado continua em vigor de acordo com as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, vinte e quatro de Agosto de dois mil e dezasseis. — A Conservadora, *Ilegível*.

RAF Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 100781417, uma sociedade denominada RAF Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Moosa Mahomed Motani, maior, solteiro, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 0401000132961, emitido aos 19 de Novembro de 2009, pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, com endereço actualizado na Avenida Ahmed Sekou Touré n.º 2996, 1.º andar, esquerdo. Com NUIT 300 080 677.

Que pelo presente escrito particular constitui uma sociedade por quotas que rege pelas seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de RAF Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas que se constitui por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida 24 de Julho n.º 3768, 1.º andar, flat 4, Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto social:

- a) Gestão de negócios;
- b) Participações financeiras;
- c) Gestão de estação de bombas de combustíveis;

d) Comércio de combustíveis e lubrificantes;

e) Intermediação compra e venda de sociedades;

f) Comércio geral com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, correspondente a 20.000.00 MT (vinte mil meticais), pertencente à sócio único Moosa Mahomed Motani.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não serão exigidas prestações suplementares de capital social, mas o sócio poderá conceder a sociedade os suplementos de que necessitam, nos termos e condições fixadas por deliberação de assembleia.

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração e gerência da sociedade de representação em juízo fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Moosa mahomed motani, que ficam desde já nomeado como administrador, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Fica nomeado como gerente da sociedade o senhor Faem Moosa Mahomed Motani, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100278612J, emitido em 21 de Julho de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 2996, 1.º andar, esquerdo, NUIT 102816676, com poderes para assinar e representar validamente a sociedade em todos os actos e contratos, abrir, assinar e movimentar as contas bancárias nos bancos comerciais sem que para tal precise de autorização do sócio, representar e assinar tudo quanto for necessário para sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Exercício social

O exercício social ao ano civil e balanço de contas de resultados são encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos a aprovação.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se resolve nos casos fixados por lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos será regulado pelas disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOS**

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação
de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Off-set
e Digital;**
- **Encadernação e Restauração
de Livros;**
- **Pastas de despachos,
impressos e muito mais!**

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano	15.000,00MT
— As três séries por semestre	7.500,00MT
— Preço da assinatura anual:	
I séries	
I	7.500,00MT
II	3.750,00MT
III	3.750,00MT
— Preço da assinatura sem anual:	
I	3.750,00MT
II	1.875,00MT
III	1.875,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510